

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 001/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR, o Senhor VICTOR DIONISIO VERDE DOS SANTOS, CPF: 013.272.134-19, para o cargo de Diretor Administrativo – P09 da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos/RN, 02 de janeiro de 2020.

Clóves Tibúrcio da Costa

**PRESIDENTE**

**Publicado por:**  
MARIA ROSILENE RICARDO DA SILVA  
**Código Identificador:** 462976DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

A Câmara Municipal de Areia Branca – RN, através de seu representante, vereador-presidente DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, usando de suas atribuições legais e fundamentado no art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 52 do Regimento Interno: CONVOCA os senhores edis: ALDERI BATISTA DE SOUZA, ALDO DE OLIVEIRA DANTAS, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, DANIELLE REBECA DA SILVA MELO, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA NETO, MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS, RENAN DE LIMA SOUZA, RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, SAMUEL LÁZARO LUZ LEMOS e WAGNER TAVERNARD DO VALE SOUZA, para comparecerem no dia 06 de Janeiro de 2020, às 9:00h, à Câmara Municipal de Areia Branca/RN – Plenário Euclides Leite Rebouças, no Edifício Tiradentes, onde será realizada a 1ª Sessão Extraordinária de 2020, para análise e votação no Projeto de Lei Municipal nº 009/2019 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL RECEBIDO DA UNIÃO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Areia Branca, 02 de janeiro de 2020.

Leia-se,

Publique-se e

Arquive-se.

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR

Presidente da CMAB

Administração 2019-2020

**Publicado por:**  
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
**Código Identificador:** 512795B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 001/2020-GP-CMA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 003/97(RJUSM) e Lei no 401/2007 (PCSSCMA) e alterada pela Lei no 495/2015 e Resolução no 01/2015 e de conformidade com o Art.19, Inciso IV, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal(Resolução nº001/2006)

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. genival iduino de oliveira filho, portador do CPF (MF) sob o nº 923.742.987-87 e Identidade nº 743.976 - SSP/RN, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Segurança Parlamentar da Câmara Municipal de Arez/RN.

Publique-se e cumpra-se.

Arez/RN, 02 de janeiro de 2020.

JONE CHACON DO NASCIMENTO

**Presidente**

**Publicado por:**  
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA  
**Código Identificador:** 5180C10F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 001/2020 - NOMEAÇÃO CARGOS**  
**COMISSIONADOS**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste município, e no Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – Nomear os respectivos servidores para os cargos em seqüência:

BEATRIZ SANTOS SALES, portadora do CPF/MF nº 017.293.084-73, para o cargo de Tesoureira, respondendo também pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

EVERALDO DE LIMA NÓBREGA, portador do CPF/MF nº 465.822.234-53, para o cargo de Contador;

UCIETE FRANCISCA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 059.486.594-88, para o cargo de Controlador;

LINDOLFO MEDEIROS DE CARVALHO, portador do CPF/MF nº 107.367.004-04, para o cargo de Procurador;

BARTUS JOSE CAMARA DE LIMA, portador do CPF/MF nº 837.210.374-72, para o cargo de Assessor Jurídico;

MARINEIA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 915.076.934-00, para o cargo de Assistente Parlamentar.

RAILMA CARINA MIRANDA DE SOUZA, portadora do CPF/MF nº 033.230.624-00, para o cargo de Assistente Parlamentar.

JOAO BATISTA PINHEIRO DE LIMA, portador do CPF/MF nº 029.046.894-94, para o cargo de Assistente Parlamentar;

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, portador do CPF/MF nº 052.023.554-44, para o cargo de Assistente Parlamentar

LIDIO SOARES DA COSTA JUNIOR, portador do CPF/MF nº 051.164.234-25, para o cargo de Assistente Parlamentar.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 02 de janeiro de 2020.

ALDENIR FERREIRA DA FONSECA DOS SANTOS

**Presidente**

**Publicado por:**  
EVERALDO DE LIMA NOBREGA  
**Código Identificador:** 5AA94D11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

EMENTA: Institui Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Câmara Municipal de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que Dispõe a Lei Orgânica Municipal e, demais legislações posteriores.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, com o objetivo de proceder às habilitações, a inscrição em registro cadastral, alterações ou cancelamentos, propostas e demais atos atribuídos a Comissão Permanente de Licitação pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição: TITULARES: Presidente: DOMINGOS SÁVIO FERNANDES GONDIM inscrito no CPF/MF sob o nº 480.933.514-34; Membros: JOSÉ MAXIMINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.959.184-49 e GESSIARA SOARES FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.664.534-50; SUPLENTE: GESSIARA SOARES FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.664.534-50, podendo para tanto substituir os titulares em eventuais ausências e/ou impedimentos.

Art. 3º - A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos

os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º - Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, conforme dispõe o § 3º, art. 51, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Campo Grande – RN, em 02 de janeiro de 2020.

Vagner Souza de Medeiros

**Presidente**

**Publicado por:**  
VAGNER SOUZA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 51824850

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017001401 – TP**  
**001/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

CONTRATADO: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA – EPP

CNPJ (MF) sob o nº 10.552.820/0001-40

OBJETO: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Campo Redondo – RN, 31 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA  
**Código Identificador:** 648BDE51

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017001501 – TP**  
**002/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Redondo/RN

CONTRATADO: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA – EPP

CNPJ (MF) sob o nº 10.552.820/0001-40

OBJETO: O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Campo Redondo – RN, 31 de dezembro de 2019

**Publicado por:**  
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA  
**Código Identificador:** 61851EC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020**

CONTRATO: 001/2020.

ORIGEM: Pregão Presencial nº004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: SIMPLES TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.541.126/0001-97.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra/cabo, para atender as atividades administrativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e seu respectivo TELECENTRO.

VALOR TOTAL: 1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura, valendo para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2020.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA  
**Código Identificador:** 3F03085B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

CONTRATO DE AGENTE ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28;

Contratada: EDILMA DE MEDEIROS DANTAS inscrita no CPF sob o nº 664.\*\*\*-68.

Do objeto: Serviços de Agente Administrativo previsto no Art. 33 da LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Remuneração: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Do prazo: O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da FECAM/RN, podendo ser prorrogado por igual período.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de Dezembro de 2019.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

\*Replicado por incorreção de erro material

**Publicado por:**  
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA  
**Código Identificador:** 66436171

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

CONTRATO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28;

Contratada: JULIANA MARIA DANTAS DE CARVALHO inscrita no CPF sob o nº 053.\*\*\*-60.

Do objeto: Prestação dos serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS previsto no Art. 34 da LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Remuneração: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Do prazo: O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FECAM/RN, podendo ser prorrogado por igual período.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de Dezembro de 2019.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

\* Replicado por incorreção de erro de material

**Publicado por:**  
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA  
**Código Identificador:** 73997654

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**

CONTRATO DE RECEPCIONISTA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28;

Contratada: CLEONICE DA SILVA DANTAS inscrita no CPF sob o nº 588.\*\*\*-04.

Do objeto: Serviços de Recepcionista previsto no Art. 35 da LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017. Remuneração: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Do prazo: O prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FECAM/RN, podendo ser prorrogado por igual período.

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de Dezembro de 2019.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

**Publicado por:**  
JADSON PONTES DA SILVA  
**Código Identificador:** 50292C71

Presidente da Câmara Municipal

\* Replicado por erro de incorreção de material

**Publicado por:**  
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA  
**Código Identificador:** 58D565F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA AVISO DE PUBLICAÇÃO DE  
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para Aquisição de Combustível (gasolina comum), conforme descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital. A seção de recebimento das propostas e habilitação será realizada no dia 16/01/2020 às 09:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição na sede da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Rua: Praça Tomaz Pereira nº 11 – Centro – Cerro Corá/RN, de segunda-feira à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, e através do e-mail: camaracerrocora@gmail.com ou pelo site: www.cerrocora.rn.leg.br – 02/01/2020 – Cleidiano da Silva Borges – Pregoeiro da CMCC/RN.

**Publicado por:**  
CLEIDIANO DA SILVA BORGES  
**Código Identificador:** 5784E69E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 01/2020 – DESIGNA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Designar a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, composta de 03 (três) membros, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. - A Comissão de que trata o item anterior será integrada pelas seguintes pessoas;

Presidente: Maria Lucinete de Araújo;

Membro: Franciele de Lima Silva;

Membro: Maria das Graças Santos Silva.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, renova as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de janeiro de 2020.

— Jadson Pontes da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
JADSON PONTES DA SILVA  
**Código Identificador:** 50292C71

**GABINETE DO PRESIDENTE  
PORTARIA Nº 02/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais do Art. 19, inciso VII do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Nomeado para ocupar o cargo comissionado "Controlador Geral" da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, o Senhor José Iranildo Macedo da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.641.954-80 e portador do RG: 1.934.476 ITEP/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. revogada as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 02 de janeiro de 2020.

Publique-se e

Cumpra-se.

— Jadson Pontes da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
JADSON PONTES DA SILVA

**Código Identificador:** 7181F041

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 01/2020 - DESIGNA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Cruzéta, composta de 03 (três) membros, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A Comissão de que trata o item anterior será integrada pelas seguintes pessoas:

- JOADI MEDEIROS DE ALMEIDA - Presidente

- MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA - Membro/Secretária

- ANDRÉ FELIPE DANTAS - Membro

Art. 3º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e eventuais impedimentos pela segunda nomeada, ficando designadas como suplentes da Comissão os servidores PEDRO IVÓ GONÇALVES e JOSÉ TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzéta-RN, em 02 de janeiro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Presidente

**Publicado por:**  
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 4589AE5B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 02/2020 - NOMEIA OS GESTORES DE  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO SETOR DE  
LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÉTA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os servidores ANDRÉ FELIPE DANTAS, FILIPE DE SOUZA DANTAS e TELMA EDJAN DE AZEVEDO NEVES, para serem Gestores de Contratos Administrativos no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Cruzéta-RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzéta-RN, em 02 de janeiro de 2020.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Presidente

**Publicado por:**  
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
**Código Identificador:** 517C33E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da sua competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições disposta no Artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.377, de 17 de julho de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Currais Novos para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, constituída pelos seguintes Servidores: Alzira Graciete Garcia de Almeida, CPF nº 058.285.214-54 (Presidente), João Batista Bezerra, CPF nº 241.636.864-87 (membro), Carlos Breno de Moraes Félix, CPF 086.77.664-90, (membro) Hugo Alexandre Dantas de Souza – CPF nº 017.201.344-47(1º suplente) e Erick Ivanklin de Lima

Silva, CPF nº 090.309.574-25 (2º suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 02 de janeiro de 2020.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 72F000DB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA**

Eu, Pedro Ribeiro Fagundes, brasileiro, Solteiro, Servidor Público Estadual do Rio Grande do Norte, inscrito no CPF sob o nº 076.974.754-05 e RG nº 001.800.403, residente e domiciliado à Rua Raimundo Chaves, 2189, apt. 402 D, Candelária, na cidade de Natal/RN, candidato aprovado no Concurso Público da Câmara Municipal de Currais Novos – Edital nº 001/2016, classificado em 2º lugar para o provimento de Controlador Interno, conforme resultado final homologado através da Portaria nº 43/2017, venho pelo presente DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA À VAGA referente ao cargo para o qual fui convocado, por meio do Edital de Convocação nº 001/2019, publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte de 12 de dezembro de 2019, Currais Novos, página 11.

Natal – Rio Grande do Norte

24 de dezembro de 2019.

Pedro Ribeiro Fagundes

RG Nº 001.800.403

**Publicado por:**  
JOÃO BATISTA BEZERRA  
**Código Identificador:** 720EFF93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº  
001/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

Processo Nº 001/2020

Dispensa de Licitação Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação dos serviços de abastecimento d'água;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados estão de acordo com os preços praticados pelo mercado e o fornecedor gozar de boa idoneidade perante a Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar de Licitação a contratação dos serviços de abastecimento d'água destinados a Câmara Municipal de Equador RN, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor anual estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CNPJ 08.334.385/0001-35, com sede a Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol Natal RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2020.

Mariano Noberto da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 3D6F4DDC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº  
002/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Processo Nº 002/2020

Dispensa de Licitação Nº 002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados estão de acordo com os preços praticados pelo mercado e o fornecedor gozar de boa idoneidade perante a Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar de Licitação a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados a Câmara Municipal de Equador RN, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor anual estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN CNPJ 08.324.196/0001-81, com sede a Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2020.

Mariano Noberto da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 56A85B66

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº  
003/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

Processo Nº 003/2020

Dispensa de Licitação Nº 003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação dos serviços de telefonia fixa;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados estão de acordo com os preços praticados pelo mercado e o fornecedor gozar de boa idoneidade perante a Administração Pública.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar de Licitação a contratação dos serviços de telefonia fixa, destinados a Câmara Municipal de Equador RN, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor anual estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0016-55, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 757, Tirol, Natal RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2020.

Mariano Noberto da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 4A4AEA3D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº  
004/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

Processo Nº 004/2020

Dispensa de Licitação Nº 004/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação dos serviços Bancários;

CONSIDERANDO, que para prestação dos referidos serviços são cobradas pelo estabelecimento bancário, valores referentes a tarifas bancárias;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar de Licitação os valores correspondentes a cobrança de tarifas decorrentes dos serviços bancários destinados a Câmara Municipal de Equador RN, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor anual estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Empresa BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/1280-03, com sede na Avenida Seridó, 533, Centro, Caicó RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 02 de janeiro de 2020.

Mariano Noberto da Silva

Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 7420F814

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº  
005/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

Processo Nº 005/2020

Dispensa de Licitação Nº 005/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação dos serviços Bancários;

CONSIDERANDO, que para prestação dos referidos serviços são cobradas pelo estabelecimento bancário, valores referentes a tarifas bancárias;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar de Licitação os valores correspondentes a cobrança de tarifas decorrentes dos serviços bancários destinados a Câmara Municipal de Equador RN, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor anual estimado de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0758-99, com sede Av. Carlindo de Souza Dantas, 503 em Caicó RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas



orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se  
Cumpra-se  
Equador RN, 02 de janeiro de 2020.  
Mariano Noberto da Silva  
Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 75E4792B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 001/2020**

Favorecido (a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
End.: Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol Natal RN  
CNPJ/CPF: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento d'água destinados a Câmara Municipal de Equador RN.

VALOR ESTIMADO TOTAL:  
R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**BASE LEGAL:**

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, (...) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) - Lei nº 8.666/93. Dispensado licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Obs: Qualquer dúvida sobre esta ordem, favor entrar em contato com o telefone: ( 0xx) 84. 3475-0002.

Equador/RN, 02 DE JANEIRO DE 2020.  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 6943C678

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 002/2020**

Favorecido (a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
End.: Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal RN.  
CNPJ/CPF: 08.324.196/0001-81

OBJETO: contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, destinados a Câmara Municipal de Equador RN.

VALOR ESTIMADO TOTAL:  
R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**BASE LEGAL:**

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, (...) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) - Lei nº 8.666/93. Dispensado licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Obs: Qualquer dúvida sobre esta ordem, favor entrar em contato com o telefone: ( 0xx) 84. 3475-0002.

Equador/RN, 02 DE JANEIRO DE 2020.  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 68CBEE9B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 003/2019**

Favorecido (a): TELEMAR NORTE LESTE S/A  
End.: Avenida Prudente de Moraes, 757, Tirol, Natal RN  
CNPJ/CPF: 33.000.118/0016-55

OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia fixa, destinados a Câmara Municipal de Equador RN

VALOR ESTIMADO TOTAL:  
5.000,00 (cinco mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**BASE LEGAL:**

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, (...) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) - Lei nº 8.666/93. Dispensado licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Obs: Qualquer dúvida sobre esta ordem, favor entrar em contato com o telefone: ( 0xx) 84. 3475-0002.

Equador/RN, 02 DE JANEIRO DE 2020.  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 4AB15B61

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 004/2020**

Favorecido (a): BANCO BRADESCO S/A  
End.: Avenida Seridó, 533, Centro, Caicó RN  
CNPJ/CPF: 60.746.948/1280-03

OBJETO: Pagamento de tarifas decorrentes dos serviços bancários destinados a Câmara Municipal de Equador RN.

VALOR ESTIMADO TOTAL:  
3.000,00 (três mil reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**BASE LEGAL:**

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, (...) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) - Lei nº 8.666/93. Dispensado licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Obs: Qualquer dúvida sobre esta ordem, favor entrar em contato com o telefone: ( 0xx) 84. 3475-0002.

Equador/RN, 02 DE JANEIRO DE 2020.  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 76AAAF7C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 005/2020**

Favorecido (a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
End.: Av. Carilindo de Souza Dantas, 503 - Centro - Caicó RN  
CNPJ/CPF: 00.360.305/0758-99

OBJETO: Pagamento de tarifas decorrentes dos serviços bancários destinados a Câmara Municipal de Equador RN.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**BASE LEGAL:**

"Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços, (...) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...) - Lei nº 8.666/93. Dispensado licitação com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Obs: Qualquer dúvida sobre esta ordem, favor entrar em contato com o telefone: ( 0xx) 84. 3475-0002.

Equador/RN, 02 DE JANEIRO DE 2020.  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
Presidente

**Publicado por:**  
MARIANO NOBERTO DA SILVA  
**Código Identificador:** 56C50021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**SECRETARIA GERAL  
PORTARIA 001/2020**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CASA DO POVO DE EXTREMOZ/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais, consoante permissibilidade do inciso XIII, XIX, XXI do artigo 30, do Regimento Interno, e,

1. a necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que laboram nas dependências da Casa Legislativa Extremozense, bem como de visitantes e de usuários do serviço público;

CONSIDERANDO a reforma estrutural das dependências da Câmara Municipal de Extremoz;

1. , que a administração pública deve zelar pela economia e eficiência;
2. , que as atividades de caráter essencial e indispensáveis serão mantidas;
3. , por fim, a portaria 080/2019;

**RESOLVE:**

Art. 01º. Fica suspenso o expediente legislativo ao público no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, em decorrência da reforma estrutural, pelo período de 03 a 25 de janeiro de 2020.

§ 1º Os Servidores deverão ficar à disposição do Legislativo Municipal e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

§ 2º Que o expediente Administrativo da Câmara Municipal de Extremoz será normal em suas atividades internas, notadamente em regime de plantão de servidores.

Art. 02º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2020.

Vereador FÁBIO VICENTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

**Publicado por:**  
EDUARDO PORPINO DE LIMA  
**Código Identificador:** 598040AC

**SECRETARIA GERAL  
ATO DA PRESIDENCIA Nº 001/2020**

Com os cumprimentos de estilo, a Presidência dessa Egrégia Casa Legislativa, alicerçada em suas prerrogativas legais esculpidas nos artigos 79, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, com vista à vaga ofertada de vereador, ante a nova licença da Excelentíssima Senhora Vereadora JUSSARA SALES DE SOUZA, vem RENOVAR o mandato do Vereador, o Excelentíssimo Sr. ANDERSON BARBOSA DA SILVA, do Partido Republicano Brasileiro, pelo período de 20 (vinte) dias, a contar da data de 27 de dezembro de 2019.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e considerações.

Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Vereador FÁBIO VICENTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

**Publicado por:**  
EDUARDO PORPINO DE LIMA  
**Código Identificador:** 6FE9AF73

**SECRETARIA GERAL  
PORTARIA 002/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. David dos Santos Pereira, CPF: 089.433.144-26 do cargo em comissão de Chefe de Gabinete desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 02 de Janeiro de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
EDUARDO PORPINO DE LIMA  
**Código Identificador:** 6044D75B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE DISPENSA E PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATO**

Extrato de Dispensa e Contrato Processo Administrativo nº 2019037 - Contrato nº 010/2019 Dispensa nº 028/2019 – Fundamentação legal: inciso I, do art 24 da lei nº 8.666/93 Contratante: Câmara Municipal de Itau – C.N.P./J/MF: 24.516.916/0001-67 Contratado: LUIZ GONZAGA DA SILVA MORAIS, C.N.P.F/MF: 070.272.704-04 Objeto: serviços de reparação, conservação e manutenção dos banheiros, copa e cozinha pertencentes ao Poder Legislativo de Itau Valor Global: R\$ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) Data da assinatura do contrato: 27/12/2019 - Vigência: 02.01 a 02.02 de 2020

Extrato de Prorrogação de Contrato Processo Administrativo nº 2019020 - Contrato nº 005/2019 Aditivo nº 001/2019 – Fund legal: Cláusula sétima do contrato e inciso I, do art 57 da lei nº 8.666/93 Contratante: Câmara Municipal de Itau – C.N.P./J/MF: 24.516.916/0001-67 Contratado: A VIANA DA COSTA ME - C.N.P./J/MF: 09.486.450/0001-00 Objeto: serviços especializados de Consultoria e Assessoria Contábil Valor da Prorrogação Global: R\$ R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) Data da assinatura do Aditivo: 30/12/2019 - Vigência: 31.12.2020

**Publicado por:**  
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO  
**Código Identificador:** 7137A06C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Extrato de Prorrogação de Contrato

Processo Administrativo nº 2019023 - Contrato nº 007/2019

Aditivo nº 001/2019 – Fund legal: Cláusula sétima do contrato e inciso I, do art 57 da lei nº 8.666/93

Contratante: Câmara Municipal de Itau – C.N.P./J/MF: 24.516.916/0001-67

Contratado: JOSUÉ PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA - C.N.P.F/MF: 028.000.914-36

Objeto: locação de veículo, por diária, tipo executivo e utilitário com capacidade mínima para 5 passageiros

Valor da Prorrogação Global: R\$ R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Data da assinatura do Aditivo: 30/12/2019 - Vigência: 02.01 a 02.03 de 2020

**Publicado por:**  
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO  
**Código Identificador:** 3C438649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÁ**

**PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 039/2019 JACANÁ - RN, EM 31 DE DEZEMBRO  
2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Sr. Geraldo Abdias da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais; fundamentado pela seção III, inciso IX do Art. 14 do regimento interno;

Resolve:

Artigo 1º - Exonerar a Comissão Especial de Licitação criada nos termos do artigo nº 51 da lei 8666/93, nomeando-os para os cargos: Lauro Filho Campos de Sousa, Ana Luiza Costa Dantas

Abdias, Lígia Lídia dos Santos Silva, sobre a presidência do 1º, com as funções de examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação do Poder Legislativo Municipal, referente ao Biênio de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Geraldo Abdias da Silva Filho

Presidente

**Publicado por:**  
LÍGIA LIDIA DOS SANTOS SILVA  
**Código Identificador:** 6EA1B63A

**PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 001/2020 JACANÁ - RN, EM 02 DE JANEIRO  
2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Sr. Geraldo Abdias da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais; fundamentado pela seção III, inciso IX do Art. 14 do regimento interno;

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial de Licitação criada nos termos do artigo nº 51 da lei 8666/93, nomeando-os para os cargos: Ítalo Isaac Borges Rocha, Cosma Layssa Santos Gomes, Josefa Elizandra dos Santos, sobre a presidência do 1º, com as funções de examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Geraldo Abdias da Silva Filho

Presidente

**Publicado por:**  
LÍGIA LIDIA DOS SANTOS SILVA  
**Código Identificador:** 6B88DBFF

**PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 040/2019 JACANÁ - RN, EM 31 DE DEZEMBRO  
DE 2019.**

O Presidente da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Sr. Geraldo Abdias da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Fica determinado, a partir do dia 27 de Dezembro de 2019, o RECESSO PARLAMENTAR, das sessões Ordinárias desta casa legislativa.

Art. 2º - O retorno das atividades parlamentares será no dia 3 de Março de 2020, salvo em convocações extraordinárias, por parte do Executivo e do Gestor do Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Geraldo Abdias da Silva Filho

Presidente

**Publicado por:**  
LÍGIA LIDIA DOS SANTOS SILVA  
**Código Identificador:** 6A93B115

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 001/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5C2A3039

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 002/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR EVERALDO DE LIMA NÓBREGA de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assessor Fazendário da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 53C24CFB

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 003/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR GUTEMBERG DIAS SOARES de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 55B2703D

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 004/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR DANILO EVARISTO DA COSTA de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4A4AC672

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 005/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º: NOMEAR MAIRA IVZE BEZERRA ALVES de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 56BDA67B

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA INTERNA Nº 006/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS de acordo com o Art. 21, Item XLIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para o cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu, em 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ver. Fagner Bezerra de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 58E57EA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DE VELHOS**

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - A Câmara Municipal de Lagoa de Velhos, Instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 17 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º- Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso que terá os seguintes termos:

" Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem-estar do município".

§ 2º- Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, em pé ratificará o disposto acima dizendo: " Assim prometo ", permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3º- Na hipótese de não se verificar a posse na data prevista neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 dias, salvo motivo justificável aceito pela câmara, no caso, as estatuições acima no que caibam.

§ 4º- No ato da posse, os vereadores deverão se desincompatibilizar e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata e seu resumo. Deverão, ainda, os eleitos apresentar seus respectivos diplomas à secretaria da câmara 24 horas antes da sessão de instalação.

Art. 4º- Ainda com o vereador mais idoso na direção dos trabalhos e havendo maioria absoluta dos membros, observando-se o disposto nos artigos 10 e 11, passar-se-á à eleição da mesa que regerá os trabalhos da câmara durante as duas primeiras sessões legislativas, iniciando-se pela do presidente.

§ 1º- Não havendo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 2º- Declarado eleito e empossado o presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da mesa.

§ 3º- tendo prestado compromisso uma vez fica o suplente de vereador dispensado e fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

§ 4º- Na sessão de instalação da câmara, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, um representante das autoridades presentes, o prefeito, o vice-prefeito e o presidente da câmara.

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º- A mesa eleita, com mandato de dois anos, será composta pela presidência e secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo único: Após a eleição do 2º Secretário, serão eleitos os 1º e 2º Suplentes da mesa.

Art. 6º - As funções dos membros da mesa somente cessarão:

I – pela morte;

II - com a posse da nova mesa, na forma do art. 9º;

III – pela renúncia, ofertada por escrito;

IV –pela destituição do cargo;

V – pela perda ou extinção do mandato.

Art. 7º- Vago qualquer cargo da mesa, a eleição respectiva deverá ser realizada na fase do expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º- Vaga a presidência, assumirá a função inteira e sucessivamente:

I – O vice-presidente;

II – O 1º Secretário;

III – O 2º secretário;

IV – O 1º Suplente;

V – O 2º Suplente;

VI – O Vereador mais votado.

§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente Interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art.8º - O Presidente e o Vice-Presidente não poderá integrar nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único: Às Comissões temporárias não se aplica o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A eleição para a renovação da mesa será realizada sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º- É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º- Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 10- A eleição da mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem estabelecida no artigo 5º e seu Parágrafo Único.

§ 1º- Se qualquer dos candidatos não alcançar o quorum exigido, proceder-se-á a nova votação, na qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples e, persistindo o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 2º- Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subsequentes até que seja aquela consumada.

Art. 11- Para a eleição da mesa, a votação será feita mediante voto secreto e em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 12- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único: Em casos de renúncias total da mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

Art. 13- Os membros da mesa, em conjunto ou isoladamente, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 ( dois terços ) dos membros da câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: É possível a destituição do membro da mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento Interno.

Art. 14- O processo de destituição terá início por representação, lida em plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º- Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e acatada pelo plenário, será ela transformada em projeto de resolução pela comissão de investigação e processante especialmente nomeada para esse fim.

§ 2º- Aprovado o projeto, serão sorteados 03 ( três ) Vereadores entre os desimpedidos para comporem a comissão de investigação e processante, que se reunirá nas 48 ( quarenta e oito ) horas seguintes, sob a presidência mais votado.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte denunciante ou denunciado.

§ 4º - Instalada a comissão, o acusado será intimado, dentro

de 03 ( três ) dias, abrindo-se-lhe prazo de 10 ( dez ) dias para apresentação de defesa podendo em caso de força maior, se representado por outro membro da câmara indicado pela Comissão, que o fará em 03 ( três ) dias .

§ 5º - Findos os prazos do parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo Parecer.

§ 6º- O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

§ 7º- A comissão terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, devendo concluir pela impropriedade das acusações, se julgá-las infundadas ou, em caso contrário, propor a destituição do acusado.

§ 8º- O parecer da comissão, quando concluir pela impropriedade das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase.

§ 9º- Se a apreciação do parecer, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, será ela realizada na sessão ordinária subsequente ou sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, até deliberação definitiva do plenário sobre a matéria.

§ 10 – O parecer da comissão que concluir pela impropriedade das acusações será votado, por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo para a comissão de justiça e redação, se rejeitado.

§ 11 – Ocorrendo a hipótese prevista na letra " b " do parágrafo anterior, a comissão de justiça elaborará, em 03 ( três ) dias contados da deliberação, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado.

§ 12 – Aprovado o Projeto de Resolução destituindo o acusado será remetido a juízo, quando cabível, o fiel traslado dos autos.

§ 13 – Sem prejuízo do afastamento do Vereador, que se dará imediatamente, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 ( quarenta e oito ) horas da deliberação do plenário:

a) Pelo Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver alcançado toda a mesa;

b) pelo o Vice-Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição for total.

Art. 15- O membro da mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução respectivo, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

21 - A previsão, apesar de aparentemente inócua, é importante para fixação dos termos finais e iniciais dos prazos que a seção consigna.

§ 1º - O denunciante e o denunciado são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da comissão de justiça e Redação, conforme o caso cada Vereador disporá de 15 ( quinze ) minutos, exceto o relator e o acusado que poderão falar durante 60 ( sessenta ) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16 – A Mesa eleita, em ato que deverá ser publicado dentro de sessenta dias após sua constituição, fixará a competência de cada um de seus membros, respeitadas as demais atribuições definidas por este Regimento Interno.

Art. 17- À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara notadamente:

I – sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em plenário;

II – baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

III- baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da câmara Municipal, como provimento e vacância de cargos públicos e, ainda, abertura de sindicância processo administrativos e aplicações de penalidades;

IV – propor projeto de resolução que disponha sobre:

a) secretaria da câmara e suas alterações;

b) polícia da câmara;

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

d) remuneração dos Vereadores.

V- elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento



das dotações, observado o disposto na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;

VI – apresentar projetos de lei dispostos sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso, a ser utilizado faz

VII – solicitar ao prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a câmara;

VIII – devolver à prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

IX – enviar ao prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

X – declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas no artigo... da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade;

XII – expedir o regulamento da secretaria, determinando as funções de seus servidores, com exceção das do Diretor Geral, que serão fixadas por Resolução da Câmara;

XIII – regulamentar o uso dos bens e das dependências da Câmara, em conformidade com o estabelecido em lei e nas resoluções da própria Câmara;

XIV – propor projeto de decreto legislativo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito.

XV – permitir sejam divulgados os trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, sem ônus para os cofres públicos;

XVI – expedir o regulamento da Mesa, atribuindo funções, direito e deveres de seus membros, de conformidade com a lei e as resoluções da Câmara;

XVII – apresentar, ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas.

Art. 18- Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos de decisões.

Parágrafo Único: Qualquer ato, no exercício destas atribuições da Mesa, poderá ser reapreciado por solicitação de Vereador, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou a manutenção do ato.

Art. 19- Os contratos de qualquer natureza que a Câmara firmar com terceiros serão assinados pela maioria dos membros efetivos da Mesa, sob pena de nulidade.

Capítulo V

DO PRESIDENTE

Art. 20- O presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dela.

Art. 21- São atribuições do presidente, além das que das que estão expressas neste regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto as sessões:

1. Anular a convocação das sessões, nos termos deste Regimento; convocar-las, quando solene ou extraordinárias, em sessão ou fora dela, observando, na segunda hipótese, a comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;
2. Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
3. Passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros ou suplentes da Mesa;
4. Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
5. Mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;
6. Transmitir ao plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
7. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
8. Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem; chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
9. Anunciar à Ordem do dia e Submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
10. Anunciar o resultado das votações;
11. Estabelecer o ponto da questão sobre a qual deva ser feita a votação;
12. Determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda à verificação de Presença;
13. Anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
14. Resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
15. Organizar a Ordem do dia, ouvindo as Lideranças, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
16. Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

II – quanto a proposições:

1. Receber as proposições apresentadas;
2. Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

3. Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
4. Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo;
5. Devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, ou cujo veto tenha sido mantido;
6. Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
7. Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
8. Retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
9. Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
10. Observar e fazer observar os prazos regimentais;

- Solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões;
- Devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;
- Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

III – quanto às comissões:

1. Designar os membros das comissões temporárias, criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária.
2. Declarar a destituição de membros das comissões quando deixarem de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas ou dez intercaladas, sem motivo justificado;

IV – quanto às reuniões da Mesa :

1. Convocar e presidir as reuniões da Mesa;
2. Tomar parte nas suas discursões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
3. Distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
4. Encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V- Quanto às publicações:

1. Determinar a publicação de todos os atos da Câmara, de matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;
2. Revisar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de raça, religião ou de classe, configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza;
3. Determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devem ser divulgados;
4. Fazer publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis promulgadas.

VI – Quanto às atividades e relações externas da Câmara :

1. Manter, em nome da Câmara todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades;
2. Agir judicialmente em nome da Câmara, “ ad referendum ” ou deliberação do plenário;
3. Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;
4. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantidos e respeito devido aos seus membros;
5. Dar audiências públicas em dia e hora pré-fixados;
6. Dar ciência ao Prefeito, em 48 ( quarenta e oito ) horas dos projetos ou de decurso de prazo para deliberação ;
7. Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

Art. 22 – Compete, ainda, ao Presidente :

I – Dar posse aos Vereadores e Suplentes;

II – Declarar a perda do mandato de Vereadores, do prefeito e Vice-Prefeito, nos casos

Previstos em leis ;

III – Exercer a chefia do Executivo Municipal ,nos casos previstos em lei ;

IV - Justificar a ausência de Vereador às sessões plenárias e as reuniões ordinárias das

Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento

Ou interessado;

V- Executar as deliberações do plenário;

VI – Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita

Ou nos casos previstos neste Regimento;

VII – Manter a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VIII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário

para tal fim ;

IX – Nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência ;

X – Autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento ;

Observando as disposições legais e requisitando da prefeitura o respectivo numerário ;

E aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

XI – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o

Direito das partes;

XII –Providenciar a expedição, no prazo de vinte dias úteis, das certidões que lhe forem

Solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XIII - Despachar toda matéria do expediente ;

XIV –Dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos

Trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

XV- Conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos I, II e III Parágrafos 1º ,

2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 40 da Lei Orgânica.

XVI - Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos

Recebidos e as despesas do mês anterior;

XVII –Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar força policial

Necessária para esse fim;

XVIII- Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em

Disponibilidade, exonerar, demitir e aposentar funcionários ou servidores

Da Câmara, bem como determinar a abertura de sindicância ou inquérito

Administrativo, nos termos da Lei ;

XIX- Autorizar as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a lei pertinente.

Art. 23 – Para ausentar-se do Município por mais de 15 ( quinze ) dias, o Presidente deverá ,

Necessariamente, licenciar-se, na forma regimental .

Parágrafo Único : Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 24- Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 25- Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo Único : A proibição contida na caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de comissões da Câmara.

Art.26- será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do presidente dos trabalhos .

Parágrafo Único : O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá voto:

I – na eleição da Mesa ;

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III-quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 27- Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ele ser interrompido ou apartado.

Capítulo VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art.28- Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente substituirá-lo-á no desempenho das suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º- O mesmo fará o 1º Secretário em relação ao Vice-Presidente.

§ 2º- Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a sessão as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste capítulo.

Art. 29- Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior o Vice- Presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Capítulo VII

**DOS SECRETÁRIOS**

Art.30- São atribuições do 1º secretário:

I – proceder a chamada , nos casos previstos neste Regimento Interno , assinando as respectivas folhas ;

II –ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

III –determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa , para conhecimento e deliberação da Câmara ;

IV –receber e determinar a elaboração de todas as correspondências oficial da Câmara , sujeitando-se ao conhecimento , apreciação e assinatura do Presidente;

V- encerrar , com as necessárias anotações , as folhas de presença ao final de cada sessão;

VI – Secretariar as reuniões da Mesa , redigindo , em livro próprio , as respectivas atas;

VII-redigir as atas das sessões secretas;

VIII-substituir o Presidente , na falta do Vice-Presidente.

Parágrafo Único: O 2º secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas , ausências , impedimentos ou licenças , ficando , nas duas últimas hipóteses , investido na plenitude das suas funções.

Art. 31 – O primeiro suplente da Mesa e , na sua falta , o segundo , serão chamados a substituir internamente o 2º Secretário e , sucessivamente , o 1º Secretário , bem como o Vice-Presidente , quando afastados temporariamente do cargo.

**Capítulo VIII**

**DAS CONTAS DA MESA**

Art.32- As contas da Mesa da Câmara compõem-se de :

I –balançetes mensais com relação às verbas recebidas e aplicadas , que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;

II – balanço geral anual , que deverá ser enviado até o último dia do mês de março.

Art.33- Os balançetes mensais , assinado pelo Presidente , e o balanço anual , assinado pela Mesa , serão publicados através de afixação no lugar de costume no saguão da Câmara , para conhecimento geral.

**TÍTULO III**

**DAS COMISSÕES**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 34- As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes- as de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame , assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II- Temporárias – as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

Art. 35 – Assegurar-se-á nas comissões , tanto quanto possível , a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal .

§ 1º- Nas comissões Temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas ao Presidente da Câmara , por escrito , e , omitindo-se aquele nesta providência ou ocorrendo a renúncia de qualquer membro , não se aplicará o previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão , e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim lançado , obtendo-se , então , o quociente partidário.

Art. 36 – Poderão participar dos trabalhos das comissões , como membros credenciados e sem direito a voto , técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas , que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação daquelas .

§ 1º - O Credenciamento será obtido mediante requerimento do interessado e será outorgada pelo Presidente da comissão ou , ainda , por iniciativa própria daquele ou por deliberação da memória dos seus membros.

§2º- Por motivo justificado o Presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º- No exercício de suas atribuições , as comissões poderão convidar pessoas interessadas , tomar depoimentos , solicitar informações e documentos , bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º- Poderão as comissões solicitar do prefeito , por intermédio do presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário , todas as informações que julgarem necessárias , ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação , mas desde que o assunto seja de sua competência.

§ 5º- Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito , fica suspenso , por até 15 (quinze ) dias no máximo , o prazo para examinar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será suspenso quando se trata de projeto com prazo fatal para deliberação , caso em que a comissão solicitante das informações poderá completar o seu parecer até 48 ( quarenta e oito ) horas após as respostas do executivo , desde que o projeto ainda se que as tramitações sejam prestadas em menor espaço de tempo possível .

§ 7º - As comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências , arquivos e repartições municipais , para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito , as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais .

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.37- As comissões permanentes ,em número de 03 ( três ) membros cada uma , a saber:

I – Justiça , Legislação , e Redação;

II – Finanças e Orçamentos;

III –Educação , Cultura , Obras Públicas , Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 38-As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame , manifestar sobre eles a sua opinião e preparar , por iniciativa própria ou indicação do Plenário , Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua especialidade.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 39- Às Comissões Permanentes , em razão da matéria de sua competência , cabe:

I – estudar proposições e outras matérias submetidos ao seu exame :

1. Dando-lhes parecer , oferendo-lhes substitutivos ou emendas;
2. Apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – Promover estudos , pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – Tomar a iniciativa de elaboração de proposição ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV- Realizar audiências públicas;

V- Convocar os Secretários Municipais os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI- Receber petições , reclamações , representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII- Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração , dentro da competência da comissão ;

VIII- Fiscalizar , efetuar vistorias e levantamentos in loco , os atos da administração direta , nos termos da legislação pertinente , em especial para verificar a regularidade , a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais , recorrendo ao poder competente quando necessário;

IX- Acompanhar , junto ao Executivo , os atos de regulamentação , velando por sua completa adequação;

X –Acompanhar , junto ao Executivo , a elaboração da proposta orçamentária , bem como a sua posterior execução;

XI- Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII- Apreciar Programas de obras , planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

XIII –Requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários .

Art. 40- É da competência específica :

I – da comissão de justiça , Legislação e Redação :

a ) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação , quanto ao seu aspecto constitucional , legal e regimental das proposições , as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer .

b ) manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre organização administrativa da Câmara e da Prefeitura Municipal , contratos , ajustes , convênios e consórcios , licenças de prefeito e Vereadores , nos termos do artigo 25 , § 1º , incisos I a VI da Lei Orgânica ;

II – da comissão de finanças e orçamentos:

a ) emitir parecer , obrigatoriamente , sobre todos os assuntos de caráter financeiro , em especial acerca de :

b ) diretrizes orçamentárias , plano plurianual , orçamento anual , operações de crédito e dívida pública;

c ) prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante parecer prévio do tribunal de contas do estado

,concluindo por projeto de decreto Legislativo e projeto de Resolução, conforme seja o caso;

d ) Proposições referentes a matéria tributária , abertura de créditos adicionais , empréstimos públicos e as que , direta ou indiretamente , alterem as despesas ou a receita do Município , acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

e ) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo , os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito , Presidente da Câmara e vereadores;

f ) assuntos que , direta ou indiretamente , representam mutação patrimonial do Município;

g ) apresentar na primeira quinzena de agosto do último ano

h ) apresentar, obedecido o disposto na alínea anterior , Projeto de resolução fixando a remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte , não atendendo a comissão o disposto nesta alínea e na anterior , competirá à Mesa fazê-lo e , persistindo a comissão , tal incumbência tocará a 1/3 ( um terço ) dos Vereadores;

i ) Zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara Municipal crie encargos ao erário público sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução ;

III – Da Comissão de Educação , Cultura , Obras Públicas , Meio Ambiente e Assistência Social :

a ) emitir parecer , obrigatoriamente , sobre ;

b ) obras e execução de serviços pelo Município , autarquias e concessionárias ;

c ) atividades privadas relacionadas com transportes coletivos ou individuais , comunicações , indústria , comércio e agricultura ;

d ) todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos ;

e ) fiscalizar a execução do Plano Diretor;

f ) cadastro territorial do Município , planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização , zoneamento , uso e ocupação do solo;

g ) venda , hipoteca , permuta , outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

h ) criação , supressão e organização de distritos e divisão do território em áreas administrativas ;

i ) emitir parecer , obrigatoriamente , sobre os processos referentes à educação , ensino , artes , patrimônio histórico , esportes , higiene , saúde pública e patrimônio social.

**SEÇÃO III**

**DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art.41- A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo com os líderes partidários ou representantes de bancadas , sob a codenação do Presidente da Câmara , observada a proporcionalidade partidária e homologada pelo Plenário.

§ 1º - As comissões permanentes têm mandato de 02 ( dois ) anos de legislatura .

§ 2º - Na composição das comissões permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo , ainda que licenciado.

§ 3º - Os suplentes de vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência ou a secretaria das Comissões.

Art. 42-Não havendo acordo para a composição das comissões permanentes , efetuar-se-ão eleições votando cada vereador em um único nome para cada comissão , considerando-se eleitos os mais votados no último pleito.

Art. 43-A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes será feita mediante voto a descoberto em cédula única , impressa ou datilografada , com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante .

§ 1º- O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 02 ( duas ) comissões simultaneamente. Todo Vereador deverá fazer parte de uma comissão permanente como membro efetivo e de outra , quando o caso , como membro substituto , ainda que sem legenda partidária.

§ 2º - O Vice-Presidente da Câmara Municipal , quando no exercício da presidência em razão dos casos previstos neste Regimento , terá substituto , nas Comissões Permanentes a que pertencer , enquanto durar dito exercício.

§ 3º- As substituições dos membros das Comissões Permanentes , nos casos de impedimento ou renúncia , serão apenas para completar o biênio do mandato.

Art. 44- Constituídas as Comissões Permanentes , cada uma delas se reunirá em 24 ( vinte e quatro ) horas para , sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes , proceder a eleição dos respectivos presidentes e secretários , de tudo lavrando-se ata em livro próprio.

§ 1º- Ocorrendo empate para qualquer dos cargos , decidirá-se-á por sorteio .

Art. 45- No caso de vaga , licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes , caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto , mediante indicação de Líder do Partido a que pertença a vaga .

Parágrafo Único: A substituição perdurará enquanto persistir



**SEÇÃO IV**

**DOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 46- Os Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 42.

Art. 47- Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

1. convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
2. presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
3. dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator, designado mediante rodízio, para emitir parecer;
4. fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando for possível a sua realização nos termos previstos regimentalmente;
5. convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
6. convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
7. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
8. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
9. conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 02 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;
10. solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
11. assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;
12. enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
13. resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão às reuniões;
14. apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão.

Art. 48- O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate, e, dos seus atos cabe recurso ao Plenário, podendo aquele ser interposto por qualquer de seus membros.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo secretário.

Art. 49- Quando duas Comissões permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos ao Presidente desta caberá.

Art. 50- Os Presidentes das comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e assentarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

**Seção V**

**DAS REUNIÕES**

Art.51- As comissões permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana às sextas-feiras, às 19:00 horas, na sede da Câmara, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, mencionando-se a matéria que deverá ser apreciada em ambos os casos. Na hipótese de convocação não se fazer em presença dos integrantes da comissão, deverá preceder à sua realização a notificação dos seus membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º- Estando a Câmara em recesso, as comissões somente poderão se reunir em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e anadiável.

§ 2º- As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para a realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

§3º -As Comissões não poderão reunir-se durante o transcurso da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência e especial, caso em que serão as sessões suspensas.

Art. 52- As Comissões Permanentes devem reunir-se na sala destinada a esse fim e com a presença da maioria de seus membros e tais reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 53- Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara, é indispensável a comunicação, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 54- Nas reuniões secretas só poderão estar presente os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 55- Poderão participar das reuniões, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único: O convite a que se refere este artigo será formulado pelo Presidente da Comissão Permanente, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros.

**Seção VI**

**DOS TRABALHOS**

Art. 56- As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

Art.57- Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para que exararem os respectivos pareceres.

§ 1º- Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º -Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, observando o rodízio entre os seus membros, independentemente, de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O Prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, contados do recebimento do processo.

§ 5º- O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o presidente da Comissão convocará o Processo e emitirá parecer.

§ 6º- Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores em que tenha sido solicitada urgências.

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contados do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar do recebimento da matéria;

c) o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do § 5º deste artigo em caso de omissão;

d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa.

Art.58- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de justiça, Legislação e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 1º- O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, efetuando-se os registros nos protocolos competentes.

§ 2º- Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requererá-lo por escrito indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão respectiva versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º- Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um relator Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06

(seis) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto. Observar-se-á, na hipótese, o disposto no artigo 49 deste Regimento Interno.

Art.59- Durante os trabalhos da Comissão, em havendo pedido de vista, será este conhecido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único: Somente se concederá vista do processo depois de estar devidamente relatado.

Art. 60- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre:

I – Constitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II – A conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos;

III – O que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Art.61- Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tal caso, no máximo, contados da requisição.

Parágrafo Único: A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 05 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 62- O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente seção.<sup>21</sup>

**Seção VII**

**DOS PARECERES**

Art.63- Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único: O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

21 - A previsão, apesar de aparentemente inócua, é importante para fixação dos termos finais e iniciais dos prazos que a seção consigna.

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substantivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art.64- Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º- O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art.65- Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I – favoráveis, os que tragam ao da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "Pelas conclusões";

II – Contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "em contrário";

Art. 66- Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "Pelas conclusões" quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II- "aditivo" quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário "quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir "voto vencido".

§ 2º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu relatório.

§ 3º- Caso o voto de relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 02 (dois) dias, o voto vencedor.

Art. 67- Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegitimidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegitimidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

Art. 68- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo 67.

Parágrafo Único: Não se aplica este artigo quando for ouvida uma única Comissão, levando-se ao Plenário para deliberação.

**Seção IX**

**DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS**

Art.71-As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º- A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definido desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Comissão, o qual comunicará o ocorrido de imediato ao Presidente da Câmara.

§ 2º- Os membros das comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º -As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como doença, nojo ou gala ou por desempenho missão oficial da Câmara e do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas injustificadas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 72- Sem prejuízo do disposto do § 2º do artigo anterior , o membro da Comissão Permanente que não compareça justificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias , sofrerá desconto de 1/30 ( Um trinta avos ) em sua remuneração , bastando , para tanto , a simples constatação de sua falta na respectiva ata ( artigo 69,11 do Regimento Interno ) .

Parágrafo Único: Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para tomada das providências previstas neste artigo .

Art.73- No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto , na forma do artigo 45.

Parágrafo Único: Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a vereança.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art.74- As comissões Temporárias poderão ser :

- I – Comissões especiais;
- II – Comissões Parlamentares do Inquérito;
- III – Comissões Externas;
- IV – Comissões de Investimento e Processante.

Art. 75 – Comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara e outros assuntos de reconhecida relevância.

1º As Comissões especiais serão constituída mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, sendo levado à deliberação do Plenário, independentemente de parecer, e incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

2º - O projeto de Resolução propõe a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I – a sua finalidade devidamente fundamentada;
- II – o numero de seus membros;
- III – o prazo de seu funcionamento.

3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

4º - O primeiro signatário do Projeto referido no 1º desse artigo integrará obrigatoriamente a Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

6º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentar em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa Privativa do prefeito, Mesa e vereadores, quanto a projetos de Lei, caso em que oferecerá apenas a proposição, como sugestão, a quem de direito.

7º - Ficará automaticamente extinta a Comissão Especial se deixar ela de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

8º - Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 76 – As comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes de investigação próprias das autoridades judiciais.

Art. 77 – A Comissão Permanente de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução de seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Parágrafo Único: Observar-se-á a tramitação prevista no 1º do artigo anterior, bem como o disposto nos 3º, 4º, 5º.

Art. 78 – no interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- I – tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II – proceder a verificações contábeis em livros papeis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e funcional;
- III – requerer a intimação judicial ao juízo competente, quanto do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º- A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 15 ( quinze ) dias da sua constituição estará automaticamente extinta.

§ 2º - A Comissão , devidamente instalada , poderá , a critério de seus membros , desenvolver seus trabalhos no periodo de recesso parlamentar .

Art. 79- Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido , ficará automaticamente extinta , salvo se o Plenário houver aprovado , em tempo hábil , prorrogação de seu prazo de funcionamento , a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo Único : Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do presente artigo , não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 80- As Comissões externas têm por finalidade representar a Câmara em atos externos , e serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito , no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara , independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único : Os membros da Comissão Externa serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara e , quando constituída a requerimento da maioria absoluta , será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários , quando dela não faça parte o Presidente da Câmara , o Vice-Presidente e os Secretários.

Art. 81- As Comissões de investigação e processante serão constituídas para :

- I – apurar infrações político-administrativas , nas condições e termos da legislação competente;
- II - destituir membros da Mesa , nos termos deste Regimento Interno.

**TÍTULO IV**

**DO PLENÁRIO**

Art.82- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara , constituído pela reunião dos Vereadores em exercício , em local , foram e número estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 83- As deliberações do Plenário serão tomadas por :

- I – maioria simples ;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º- Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação , dentre os presentes.

§ 2º- Maioria absoluta é a que representa mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º- Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 ( dois terços ) dos membros da Câmara.

§ 4º- As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões , só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.84- O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar , sob pena de nulidade da votação .

Parágrafo Único : A Presidência , consoante a ocorrência do disposto neste artigo , colocará à apreciação do Plenário e , se este opinar pelo acolhimento , o Vereador ficará isento da votação.

Art. 85- O Plenário deliberará:

- I – Por maioria absoluta , sobre :
  1. matéria tributária;
  2. código de obras e edificações e outros códigos;
  3. estatuto dos servidores Municipais ;
  4. criação de cargos , funções e empregos da administração direta , autárquica e fundacional , vem como sua remuneração;
  5. concessão de direito real de uso ;
  6. alienação de bens imóveis ;
  7. concessão de serviços públicos ;
  8. autorização para obtenção de empréstimo particular , inclusive para autarquias , fundações e demais entidades controladas pelo poder público ;
  9. lei de diretrizes orçamentárias , lei orçamentária anual e plano plurianual ;
  10. aquisição de bens imóveis por doação com encargo ;

l) criação , organização e supressão de distritos e subdistritos , e divisão do território do Município em áreas administrativas ;

m) criação estruturação e atribuições das Secretarias do Município ;

n) realização de operações de crédito para abertura de Créditos adicionais , suplementares ou especiais com finalidade precisa ;

o) rejeição do veto ;

p) regimento interno da Câmara ;

q) alteração de denominação de próprios , vias e logradouros públicos;

r) isenções de impostos Municipais;

s) todo e qualquer tipo de anistia ;

ll) por maioria qualificada , sobre :

1. rejeição do parecer prévio do tribunal de contas;
2. destituição dos membros da Mesa;
3. realização de sessão secreta;
4. cassação de mandatos;
5. emendas à Lei Orgânica.

Art.86- As deliberações do Plenário dar-se-á sempre por voto aberto , exceto:

- no julgamento político de Vereador ou de Prefeito;
- na eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos , bem como no preenchimento de qualquer de suas vagas ;

na votação de projetos concessivos de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .

Art. 87- São atribuições do plenário :

- eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros , na forma regimental ;
- alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno ;
- dispor sobre sua organização, funcionamento , policia , criação , extinção ou transformação dos cargos , empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração , observando os parâmetros indicados na lei de diretrizes orçamentárias ;
- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito , conhecer de sua renúncia e afastá-los , definitivamente , do exercício do cargo;
- conceder licença para o afastamento do Prefeito , Vice-Prefeito e aos Vereadores , nos termos regimentais ;
- fixar , para vigor na legislatura subsequente , a remuneração dos Vereadores , bem como a do Prefeito e do Vice- Prefeito;
- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 ( quinze ) dias;

VIII - Criar Comissões Parlamentares de Inquerito;

IX – Convocar Secretarios Municipais ou responsaveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X – solicitar informações do prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI – Tomar e julgar as contas do prefeito da mesa;

XII – zelar pela preservação de sua competencia legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;

XIII – Julgar o prefeito e seu vice, bem como os vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV – legislar a criação, organização e funcionamento de Comissões da Câmara;

XV – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e revisão de dívidas;

XVI – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de crédito suplementar e especial;

XVII – deliberar sobre obtenção e conseqeção de empréstimos e operação de credito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XVIII – autorizar a conseqeção de auxilios, subvenções serviços publicos, direito real de uso de bens municipais, conseqeção administrativa de uso de bens municipais, bem como a alimentação e a aquisição de moveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XIX – criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções publicas, fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluindo ai a fundacional;

XX – aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXI – dispor sobre convenios com entidades públicas e particular e autorizar consorcios com outros Municípios;

XXII – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e Órgãos da administração publica;

XXIII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXIV – delimita o perímetro urbano e o de expansao urbana;

XXV – conceder titulos de cidadão honorarios ou qualquer honraria;

XXVI – exercer outras atribuições regimentais e legais.

**TÍTULO V**

**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 88- Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria , segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo regulamento baixado pelo Presidente.

Art. 89- Os atos administrativos relativos aos servidores da Câmara competem ao Presidente , obedecida a legislação pertinente e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 90- Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa , através do Presidente , devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito e fundamentalmente idêntico procedimento será observado em caso de sugestões.

Parágrafo Único : O Presidente , reunido com o 1º Secretário e o Diretor da Câmara , após tomar conhecimento da interpelação , deliberará à respeito cientificando o interpelante das medidas a serem adotadas para o Ca-

Art. 91- A correspondência oficial da Câmara será elaborada



pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 92- Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes regras:

I - se da Mesa, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

1. Elaboração e expedição das discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias;
2. Suplementação das dotações no orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
3. Outros casos como tais definidos em lei ou Resolução.

II - se da Presidência, através de ato numerado em ordem cronológica, nas seguintes hipóteses:

1. Regulamentação dos serviços administrativos;
2. Nomeação dos membros de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e Externas, bem como designação de substitutos;
3. Assunto financeiro;
4. Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

III - se da Presidência, através de Portaria, nos seguintes casos:

1. Provedimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, além de outros atos de efeitos individuais;
2. Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
3. Outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo Único: A numeração dos Atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias,

Obedecerão ao período da legislatura.

Art. 93 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 94 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá, a qualquer município que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se não for fixado pelo juiz.

Art. 95 - As ordens e instruções do Presidente à Secretaria Administrativa serão expedidas através de Portarias e ordens internas.

Art. 96 - A Assessoria Jurídica limitará seus pareceres sobre proposições e atos que envolvam aspectos Jurídicos.

Art. 97- A secretaria terá livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

- Termo de compromisso e posse de Vereadores, Prefeito e da Mesa;
- Declaração de bens;
- Atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;
- Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- Cópia de correspondência oficial;
- Protocolo e registro de papéis e processos;
- Licitações e contratos;

VIII - Termo de compromisso e posse de funcionários;

IX- Contabilidade e finanças;

X - Inscrição de Vereadores para uso da palavra no Expediente e na ordem do dia.

§ 1º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente, pelo Diretor da Câmara ou outro funcionário, caso sejam para tanto por aquele designados.

§ 2º- Os livros poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas convenientemente autenticados.

Art. 98- O protocolo de proposição de autoria dos Vereadores será encerrado às 12 (doze) horas do dia da sessão ordinária.

Parágrafo Único: A Secretaria só receberá, para protocolo, proposições pendentes de redação e datilografia se entregues até às 12 (doze) horas do dia útil anterior à sessão ordinária.

Art. 99- As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao executivo até o dia 15 (Quinze) de agosto.

§ 1º- As dotações globais das despesas da Câmara serão fixadas por ato legislativo.

§ 2º- A discriminação analítica é da competência da Mesa da Câmara.

## TÍTULO VI

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

##### DAS POSSES

Art. 100- Os Vereadores, agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, por voto direto e secreto, para uma legislatura através do sistema partidário e de representação proporcional, serão empossados pela sua presença solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma do § 1º e seguintes do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 1º- No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ato ou seu resumo, e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo em 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justificado aceitos pela Câmara.

§ 3º- A recusa do vereador e do Suplente, quando convocados para tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.

§ 4º- O Vereador, no caso de § 2º, bem como os Suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 5º- Verificados as condições de existência de vaga, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 101- Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município e quando em representação oficial a serviço deste.

Parágrafo Único: À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando do exercício do mandato.

Art. 102- São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nela permanecendo até o seu término;

III - Comparecer às sessões convenientemente trajado;

IV - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, na posse e ao término do mandato;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

VI - desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justificado, desde que alegado perante o presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

VII- cumprir os deveres dos cargos para os quais tenha sido designado ou eleito;

VIII - comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando os trabalhos;

IX - comparecer as reuniões das Comissões Permanentes e temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância do prazo regimental, sujeitando-se, em caso de falta injustificada, ao precatório no artigo 70 deste Regimento Interno;

X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e ao bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI - comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às sessões plenária ou às reuniões das Comissões;

XII- observar as proibições contidas no artigo da Lei Orgânica do Município;

XIII - obedecer às disposições regimentais.

Art. 103- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

VI - outra medida que reputar imperiosa para dar efetividade ao disposto no artigo 22, inciso XVII, deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 104- Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e

extraordinárias das Comissões Permanentes, salvo por motivo justificado.

§ 1º- Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos a doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missão oficial da Câmara;

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma do inciso IV do artigo 22 deste Regimento interno.

Art.106- estando o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS VAGAS

Art.107-As vagas na Câmara se darão por extinção ou perda de cassação do mandato.

§ 1º- A extinção ou perda se dará em relação ao Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições do artigo 37 da Lei orgânica do Município;

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por licença ou missão autorizada por aquela, ou a 03 (três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgentes, salvo se durante o recesso;

IV - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção e de improbidade administrativa;

V- que perder ou tiver sés direitos políticos suspensos;

VI- quando o decretar a Justiça eleitoral;

VII- que sofrer condenação criminal transitada em julgado que implique em restrição à locomoção;

VIII- que fixar residência fora do Município;

IX - se deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara;

X - se incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XI - nos demais casos previstos em lei.

§ 2º- A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Art. 108- A renúncia do vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que lida em sessão pública.

Art. 109- O processo de cassação será iniciado;

I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;

II- por ato da Mesa, ex officio.

§ 1º- Se o denunciante for presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º- se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º- se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não tiver sido concluído, o processo será arquivado.

Art.110- A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo Único: Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

Art. 111- Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

#### CAPÍTULO V

##### DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 112- Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art.113- Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º- As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Sempre que houver alterações nova comunicação deverá ser efetuada.

§ 2º- Os Líderes serão substituídos, em seus impedimentos, faltas e ausências do recinto, pelos respectivos Vice- Líderes.

Art. 114- O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar, quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda, para indicar, nos impedimentos de membros de Comissões pertencentes às Bancadas, os respectivos



substitutos ;

II – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário , para orientar sua Bancada.

Art. 115 – A reunião dos Líderes , para tratar de assunto de interesse geral , realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art.116- À Mesa da câmara incumbe elaborar projetos destinados a fixar a remuneração dos Vereadores , Prefeito e Vice- Prefeito , a vigor na legislatura subsequente.

Parágrafo Único : Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

Art. 117- O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.

Art.118- A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto de 1/30 ( um trinta avos ) , quando ocorrer falta injustificada , na forma do artigo 104 deste Regimento Interno.

TÍTULO VII

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES E ABERTURA DAS SESSÕES

Art.119- As sessões da Câmara serão :

I – versar sobre assunto de sua livre escolha , durante o Expediente ;

II –explicação pessoal ;

III – discutir matéria em debate ;

IV- apartear ;

V- declarar voto ;

VI – apresentar ou reiterar requerimento ;

VII – levantar questões de ordem.

Art. 125- O uso da palavra será regulado pelas seguintes disposições :

I – qualquer Vereador , com exceção do Presidente no exercício da Presidência , falará de pé e , só quando enfermo , poderá obter permissão para falar sentado ;

II – o orador deverá falar da tribuna , a menos que o Presidente permita o contrário ;

III – ao falar no Plenário , o Vereador deverá fazer uso do microfone ;

IV – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente o conceda ;

V- a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna , assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI – Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra , ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido , o Presidente adverti-lo-á , convidando-o a sentar-se;

VII- se, apesar da advertência e do convite , o Vereador insistir em falar , o presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII- sempre que o Presidente der por terminado um discurso , deverá ele tomar toda as providências para que aquele não seja apanhado , desligando-se os microfones , inclusive ;

IX – se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental , o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

X- qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa , salvo quando responder a aparte ;

XI – referindo-se em discurso a outro Vereador , o orador deverá preceder seu nome do tratamento de " senhor " ou " Vereador " ;

XII- dirigindo-se a qualquer de seus pares , o Vereador lhe dará o tratamento de

" Excelência " , de " nobre colega " ou de " nobre Vereador " ;

XIII – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e , de modo geral , a qualquer representante do poder público , de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 126- A sessão poderá ser suspensa :

I – para preservação da ordem ;

II –para prmitir , quando for o caso , que a Comissão apresente parecer ;

III – para recepcionar visitante ilustre;

IV – por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único : O tempo de suspensão da sessão não será computado na sua duração.

Art. 127- A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos :

I- por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II- em caráter excepcional , por motivo de luto nacional , pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade , ou por grande calamidade pública , em qualquer fase dos trabalhos , a requerimento de qualquer Vereador , mediante a deliberação do Plenário;

III –tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 128- As sessões ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem dodia.

Art. 129- As sessões ordinárias será realizadas todas as terças-feiras , com início às 20 ( vinte ) horas , desde que presentes, para sua abertura , no mínimo , 1/3 ( um terço ) da Câmara.

§ 1º- Caso este dia recaia em feriado , a sessão se realizará no primeiro dia útil imediato.

§ 2º -Verificada , no horário regimental , a inexistência de quorum mínimo, será observada a tolerância máxima de até 30 ( trinta ) minutos.

§ 3º- Feita a segunda chamada e constatada a presença mínima, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 4º -A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a pedido de Vereador ou por iniciativa do próprio presidente , feita nominalmente , constatando na ata o nome dos ausentes.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art.130- O Expediente terá a duração improrrogável de 02 ( duas ) horas, a contar do horário de efetivo início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de correspondência recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra , na forma disciplinada nos artigos 118 e 119 deste Regimento Interno.

Art.131-Aprovada a ata , o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente , obedecendo à seguinte ordem:

I – correspondência diversa;

II – expediente recebido do Prefeito;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º- Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

I- indicações ;

II – requerimentos ;

III – projetos e decreto legislativo ;

IV- projetos de Resolução ;

V- recursos ;

VI –projetos de lei.

§ 2º- Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias , caso solicitem os interessados.

§ 3º- As inscrições dos oradores para falar no expediente serão feitas , de próprio punho , em livro especial e sob a fiscalização do 1º Secretário.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art.132- Concluído o expediente , por falta de oradores ou por ter sido esgotado o prazo a ele destinado , tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia .

§ 1º- É exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para que a sessão tenha prosseguimento.

§ 2º- Não se verificando o quorum a que alude o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão por 05 ( cinco ) minutos.

§ 3º- Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da ordem do dia.

Art. 133 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, respeitando-se o prazo do artigo 94, parágrafo único, deste Regimento Interno.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do Dia,

até 08 (oito) horas antes do início das sessões.

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que tenham de ser discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada à requerimento, de Vereador, aprovado pelo Plenário .

§ 3º - Determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização da pauta da ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- Urgência;
- Propriedade;
- Ordinária;
- Especial.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo o critério de antiguidade.

§ 6º - A disposição da matéria na ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art. 134 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal.

Art. 135 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidos durante a sessão ou atinentes ao exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para usar da palavra em explicação pessoal será solicitada durante a sessão, consignando-a, de próprio punho em livro competente, obedecendo-se à ordem cronológica.

§ 2º - O orador em explicação pessoal não poderá ser apartado.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará a sessão encerrada, mesmo antes de expirado o prazo regimental. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Capítulo III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 136 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria relevante e urgente, observando-se o disposto no artigo da Lei Orgânica.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de assuntos específico.

§ 2º- A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita e pessoal, dela contendo dia, hora e assunto a ser deliberado.

Art. 137- Na sessão extraordinária não haverá o Expediente , sendo todo o tempo destinado à ordem do dia.

Art. 138- Aplicam-se às sessões extraordinárias , no que forem cabíveis , as normasque regem as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 139- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 2/3 (dois terços ) dos membros da casa , com a aprovação do Plenário , para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas ou oficiais.

§1º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente e Ordem do Dia, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º- Os trabalhos da sessão solene serão elaborados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art.140- Somente haverá sessão secreta por deliberação tomada pela maioria de 2/3 ( dois terços ) dos membros da Câmara, com o fim de tratar da preservação do decoro parlamentar ou outro assunto de interesse relevante.

§ 1º- A Mesa providenciará para que seja conservado o sigilo necessário, afastando do recinto todas as pessoas , inclusive servidores da Câmara.

§ 2º- Iniciada a sessão, a Câmara deliberará , preliminarmente, se o seu objeto deve ser tratado secretamente .Caso assim não delibere, tornar-se-á pública a sessão.

§ 3º- A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, arquivando-a com rótulo dotado e rubricado.

§ 4º- A ata somente poderá ser aberta para exame em sessão secreta.

§ 5º- Antes de encerrada a sessão, resol verá a Câmara se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art.141- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessões somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e defendida de ofício.

Art. 142- A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 ( quarenta e oito ) horas antes da sessão.

§ 1º. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, considerará-se aprovada independentemente de votação.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º. Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação. Em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º. Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 5º. Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente, Secretário e por todos os vereadores que a aprovam.

Art.143- A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de vereadores, antes de se levantar dita sessão.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.144-Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

- Indicações;
- Requerimentos;
- Moções;
- Projetos de emendas à Lei Orgânica;
- Projetos de leis;
- Projetos de decreto legislativo;
- Projetos de resolução;
- Substitutos e emendas;
- Veto;
- Recurso.

Parágrafo Único: As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter emenda de seu objetivo.

Art.145 – Proposições subscritas pela comissão de justiça legislação e redação não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 146 – Concidera-se autor da proposição seu primeiro seu signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Art. 147 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

Art. 148 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- Que versar sobre assunto alheio à competência da câmara;
- Que delegar a outro órgão atribuições privativas do legislativo;
- Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- Quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem relação direta com a proposição a que se referem;
- Quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada da mesma sessão legislativa e as que dispunham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela secretaria, salvo recurso ao Plenário.

Art. 149 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- Urgência especial;
- Urgência;
- Prioridade;
- Ordinária;
- Especial.

Art. 150 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§ 1º - A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- Por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

§ 2º - Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 151 – Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

- Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei;
- Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 152 – Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre orçamento anual, plano plurianual de investimentos e lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 153 – Em regime especial tramitarão as proposições que versem sobre:

- Licença do Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores;
- Constituição de comissão especial ou comissão de inquérito;
- Contas do prefeito ou da Mesa da Câmara;
- Vetos, parciais ou totais;
- Destituição de membros da Mesa;
- Projeto de resolução ou de decreto legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de comissões.

Art. 154 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não se enquadrem nas descrições tratadas nos artigos contidos neste capítulo.

Art. 155 - As proposições idênticas ou versando sobre matérias correlatas, quando não incidam no disposto no artigo 148 deste Regimento interno, serão anexadas à mais antiga, desde que possível análise conjunta.

Parágrafo Único : A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições apresentadas.

#### Capítulo II

##### DAS INDICAÇÕES

Art. 156 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes medida de interesse público.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados pelo Regimento interno para constituir forma de requerimento.

§ 2º - As indicações serão lídicas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO III

##### DOS REQUERIMENTOS

Art. 157 – Requerimento é a proposição verbal ou escrita feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre matéria de competência desta.

Parágrafo Único: Quando a competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

- Sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
- Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art.158-São da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- Permissão para falar sentado;
- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- Observância das disposições regimentais;
- Retirada pelo autor de proposições ainda não submetidas à apreciação do Plenário;
- Verificação de presença ou de votação;
- Informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;
- Declaração de voto;
- Encaminhamento de votação pelos Líderes;

Art.159- São da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- Renúncia de cargo na Câmara;
- Audiência de Comissão, quando solicitado por outra;
- Juntada ou desentranhamento de documentos;
- Constituição de Comissão Externa;
- Licença de Vereador.

Parágrafo Único : Os requerimentos aos quais aludem os incisos I e II deste artigo são de simples anuência pelo Presidente.

Art.160- São de alçada do Plenário, verbais e votados,sem discussão ou encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- Prorrogação da sessão;
- Votação por determinado processo ou métodos;
- Votos de pesar por falecimento;
- Dispensa de leitura de proposições.

Art.161- São da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- Votos de louvor, congratulações, solidariedade e protestos;
- Inserção de documentos em atas;
- Licença para o Prefeito afastar-se do cargo;
- Retificação de ata;
- Comunicação com autoridades federais e estaduais;
- Adiantamento de discussão e votação de proposições;
- Convocação de Secretários Municipais;
- Encerramento da sessão ou suspensão de sua realização, sempre por motivo justificado;
- Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- Informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

§ 1º- Os requerimentos de adiamento da discussão e votação

de matérias constantes na pauta serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 2º- os pedidos de informações somente poderão se referir a atos do Legislativo, do Executivo, de entidades paraestatais e de concessionários do serviço público municipal.

§ 3º- Não cabem em requerimento de informações quesitos que imponham em sugestão ou críticas a qualquer autoridade consultada.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS MOÇÕES

Art.162- Moção é a proposição escrita ou verbal em que é segerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Art.163- Apresentada a moção no Expediente será ela discutida e votada na sessão subsequente, quando as circunstâncias não exijam que a manifestação da Câmara seja urgente.

Art. 164- Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas a apresentação de substantivos.

Art.165- Cada Vereador disporá de 05 ( cinco ) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PROJETOS

##### SEÇÃO I

##### DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.166- A Câmara exerce sua função legialativa por meio de:

- Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- Projetos de lei;
- Projetos de decreto legislativo;
- Projetos de resolução.

Art. 167- O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara a sua promulgação.

§ 1º- Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 ( um terço ) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara de Comissão.

§ 2º- Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecida tramitação especial prevista neste Regimento Interno.

§3º- Caso seja a iniciativa do Prefeito, a tramitação a ser obedecida é a normal.

Art.168- Projeto de lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§1º- A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- À Mesa da Câmara;
- Ao Prefeito;
- Ao Vereador;
- Às Comissões Permanentes;
- Aos cidadãos.

§ 2º-A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento ) do eleitorado.

Art.169- Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Ressalvado o disposto na Constituição Federal, a os projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art.170- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

- Autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.
- Criem, alterem ou extingam cargos ou serviços da Câmara.

Parágrafo Único: Nos projetos de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art.171- Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras;

- Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art.172- Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de resolução:

- Assuntos de economia interna da Câmara;
- Perda de mandato de Vereador;

- Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- Fixação da remuneração dos vereadores;
- Regimento Interno;
- Normas a que se refere o artigo 17, inciso IV, alíneas "a" a "d", deste Regimento Interno.

Art.173- São requisitos dos projetos:

- Emenda de seu objetivo;
- Conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- Assinatura do autor;
- Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentarem a adoção da medida proposta.

## SEÇÃO II

### DA TRAMITAÇÃO

Art.174- Todos os projetos e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores no início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Parágrafo Único: Poderão ser adotados outros modos de divulgação dos projetos e pareceres, desde que aptos a levar ao conhecimento dos Vereadores o conteúdo daqueles.

Art.175-Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de resolução e projeto de decreto legislativo, que sofrerão apenas uma discussão e votação.

Art.176-Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Art.177- Os projetos rejeitados em qualquer fase da discussão serão arquivados.

Art.178- O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, hipótese em que a Câmara deverá apreciar dita proposição dentro do prazo de 45

( quarenta e cinco ) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º- A fixação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento.

§ 2º- O prazo aqui referido aplica-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por maioria qualificada, e não corre durante o recesso legislativo.

§ 3º- Se a Câmara não deliberar sobre o projeto aqui tratado no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 4º- Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao prefeito.

Art.179- Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa a Câmara deverá apreciar:

- Em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;
- Em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.180- O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será considerado como rejeitado.

Art.181- A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, inclusive as de iniciativa do prefeito.

Art.182 – Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

## SEÇÃO III

### DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Art. 183 - Instruído o projeto com os pareceres de todos as comissões a que for despachado, será ele considerado em condições de pauta.

Art. 184 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão será observado o prazo previsto no Título dos Debates e das Deliberações.

Art. 185 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 186 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

Parágrafo único: Na hipótese dos (s) substitutivo (s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 187 - Aprovado o projeto original ou substitutivo, passar-se-á, se o caso, à apreciação das emendas.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta de Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 188 – Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

## SEÇÃO IV

### DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Art. 189 - O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será o previsto no Capítulo próprio.

Art. 190 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação que se fará em bloco.

Parágrafo único: Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no Capítulo VI deste Título.

Art. 191 – Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

## SEÇÃO V

### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 192 - Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será, pelo Presidente, encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para reduzi-la à devida forma.

§ 1º - Em redação final somente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, preservando a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.

§ 2º - A proposição em redação final constará, obrigatoriamente e em caráter prioritário, na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua aprovação.

§ 3º - As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário. Se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

§ 4º - A nova redação apresentada será considerada aprovada caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será ela admitida.

## Capítulo VI

### DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 193 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - É vedada apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, pelo mesmo Vereador ou Comissão, sobre a mesma matéria.

§ 2º - Não serão admitidos substitutivos na segunda discussão.

Art. 194 - Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outro, por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º - O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

Art. 195 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se referam.

Parágrafo único: O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

## Capítulo VII

### DOS RECURSOS

Art. 196 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer, incluindo-a prioritariamente na pauta da sessão subsequente.

§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

## Capítulo VIII

### DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 197 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência ou ciência do interessado, por simples

petição a ele dirigida.

§ 1º - De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para parecer, incluindo-o prioritariamente na pauta da sessão subsequente.

§ 2º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§ 3º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

## Capítulo VIII

### DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 198 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

Art. 199 - Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início das legislaturas as proposições apresentadas na anterior.

## TÍTULO IX

### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### Capítulo I

#### DA DISCUSSÃO

##### Seção I

##### Disposições preliminares

Art. 200 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único: A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, substitutivo, emendas e pareceres.

Art. 201 - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno, notadamente as dos artigos 124 e 125, que disciplinam o uso da palavra.

Parágrafo único: O Vereador com a palavra não poderá:

1. - desviar-se da matéria em debate;
2. - falar sobre matéria vencida;
3. - usar da linguagem imprópria;
4. - ultrapassar os prazos regimentais;
5. - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 202 - É obrigatória a inscrição prévia, em livro próprio, para falar no Expediente e na Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Respeitada sempre a alternância, a palavra será dada, entre os inscritos, na seguinte ordem:

- Ao autor da proposição;
- Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- Ao autor de voto vencido, originalmente designado relator, respeitada a ordem estabelecida no inciso anterior.
- Ao primeiro signatário de substantivo, respeitada a ordem inversa da sua apresentação.

Art.203- O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- Para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-la a votos;
- Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- Para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- Para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outra dependência da Câmara.

Parágrafo Único: O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

## SEÇÃO II

### DOS APARTES

Art.204- Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, sobre a matéria em debate, não podendo ser superior a 01

( um ) minuto e formulado expressamente em termos corteses.

Art.205- Não serão permitidos apartes :

- À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- Paralelos ou cruzados;
- Quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;
- Na ordem do Dia.

Parágrafo Único: Quando o orador negar apartes, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores.

## SEÇÃO III

### DOS PRAZOS

Art.206-O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir do instante em que lhe for concedida a palavra.



Parágrafo Único: Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art.207-Salvo disposição expressa em contrário, o tempode que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- 15 (quinze) minutos aos oradores após a ordem do Dia;
- 05 (cinco) minutos, a cada Vereador, para discussão de matéria constante na Ordem do Dia;
- 05 (cinco) minutos para o autor do recurso;
- 05 (cinco) minutos para o uso da palavra no Expediente;
- 02 (dois) minutos para uso direto de defesa quando citado nominalmente;
- 01 (um) minuto para encaminhamento da votação;
- 01 (um) minuto para justificar voto;
- 01 (um) minuto para levantar questão de ordem;
- 01 (um) minuto para contra-argumentar questão de ordem;
- 01 (um) minuto para o autor justificar pedido de retificação de ata.

#### SEÇÃO IV

##### DO ADIAMENTO

Art.208- O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposta na fase destinada à ordem do Dia, antes , durante e logo após a sua discussão.

§ 1º- O adiamento deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo atual de deliberação da proposição.

§ 2º- Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, preferentemente, o que fixar prazo menor.

#### SEÇÃO V

##### DO ENCERRAMENTO

Art. 209- O encerramento da discussão dar-se-á:

- Pela inexistência de inscrição;
- Pela desistência da palavra;
- Pela ausência do inscrito;
- A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
- Por disposição legal.

Art.210- A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de quorum.

#### CAPÍTULO II

##### DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.211- Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º- A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a sua discussão.

§ 2º- Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação.

§ 3º- A votação, tanto no primeiro como no segundo turno, será feita englobadamente, salvo quanto às emendas que deverão ser votadas uma a uma.

Art.212- O Vereador presente na sessão não poderá se escusar de votar, devendo se abster, porém, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade desta, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo Único: O Vereador que se considerar impedido fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença, todavia para efeito de quorum.

Art.213- Nas deliberações serão observadas, no que cabíveis, as disposições constantes do Título IV deste Regimento Interno.

Art.214- O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum superior à maioria simples quando ocorrer empate.

#### SEÇÃO II

##### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.215- A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único: No encaminhamento da votação será assegurado a cada Bancada, pelos seus Líderes, o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apertes.

Art. 216- Ainda que haja , no processo, substitutivos ou emendas, far-se-á apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre suas peças em conjunto.

#### SEÇÃO III

##### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.217- São 03 (três) os processos de votação:

- Simbólico;
- Nominal;
- Secreto.

Art.218- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo Único: Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária proclamação do resultado.

Art.219- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo Único: Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

- As eleições das comissões permanentes;
- As matérias que exigemquorum de 2/3 (dois terços).

Art.220- Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o presidente convidará os vereadores a responderem " sim " ou "não ", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§1º- O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§2º- Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado o quorum para deliberação , o Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e à última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º- Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto.

§ 4º- O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 5º- Concluída a votação o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número daqueles que votaram " não ".

Art.221- A votação secreta será feita através de cédulas impressas que, além do processo e da matéria a ser votada, conterão espaços onde o votante assinalará com " x " a sua preferência pelo " sim " ou pelo "não ".

Art. 222- para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º- À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em uma própria.

§ 2º- Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

- Retirando as cédulas das urnas, serãocontadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;
- Os os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial da votação;
- Concluída a contagem, o Presidente lerá o respectivo " Boletim de Apuração ", proclamando o resultado.

Art.223- As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria.

#### SEÇÃO IV

##### DA VERIFICAÇÃO NOMINALDE VOTAÇÃO

Art.224 Se algum Vereador tiver dúvida quantoao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer a verificação nominal de votação.

§ 1º- O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 3º- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamada pela primeira vez, o Vereador que a requerer.

§ 4º- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

#### SEÇÃO V

##### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.225- Declaração de voto é o pronunciameto do Vereador sobre os motivos que levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art.226- A declaração de voto a qualquer matéria se fará só uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças ao processo.

Art.227- Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apertes.

#### SEÇÃO VI

#### DO NÚMERO E DOS MÉTODOS DE VOTAÇÃO

Art.228- As matérias sujeitas a votação em dois turnos são aquelas tratadas no(s) artigo(s) 43 da lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Não será submetida à segunda discussão e votação a matéria rejeitadaou suprimida em primeira.

#### CAPÍTULO III

##### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

#### SEÇÃO I

##### QUESTÃO DE ORDEM

Art.229- Questões de ordemé toda a dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.

§ 1º- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§2º- Suscitada a questão de Ordem poderá um Vereador contra-argumentá-la, antes de decidida pelo Presidente.

§ 3º- Não se admitirá nova questão de Ordem o mesmo assunto.

§ 4º- As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, cabendo, de cada decisão, recurso ao Plenário, nos termos regimentais.

#### SEÇÃO II

##### DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art.230- os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º- Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do regimento feitas pelo Presidente.

§ 2º- Os precedentes regimentais poderão ser condensados, para leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação.

§ 3º- Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação dos dispositivos regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

#### TÍTULO X

##### DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR

Art.231- Será assegurada tramitação especial às proposituras de iniciativa popular.

Art.232- Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- Matéria não regulada por lei;
- Matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- Emendas à Lei Orgânica do Município;
- Realização de consultas plebiscitárias à população;
- Submissão a referendo popular de leis aprovadas;

Art.233- Considera-se exercida a iniciativa popular quando :

- O projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- O projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado Munipal.
- O requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º- A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 15 (quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º-As assinaturas ou impressões digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e secção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso , o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art.234- Feitas as subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º- Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa , em 15 (quinze) dias, decidindo-se em igual prazo.

§ 2º- Suprida a omissão ou julgado procedente o recurso para aceitação da proposta, será ela encaminhada, após despacho, às Comissões competentes para emissão de parecer que será dado na forma dos artigos 63 e seguintes deste Regimento Interno.

Art.235-Designado o relator, terá ele o prazo de 07 (sete) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a avocação do processo, pelo Presidente da Comissão, em caso de inobservância do referido prazo.

Art.236- Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á, em 07 (sete) dias após a apresentação os relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e aberta com, pelo menos, a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer.

§ 1º- Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- Na leitura da propositura, sua justificativa e relatório das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;
- Defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze);
- Debate sobre a constitucionalidade da propositura;
- Debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 237 – O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira ordinária a ser realizada.

Parágrafo único: Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

Art. 238 - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Parágrafo única: Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

## TÍTULO XI

### ELABORAÇÃO LEGISLATIVA PRIORITÁRIA E ESPECIAL

#### Capítulo I

##### DOS CÓDIGOS

Art. 239 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 240 – Os projetos e Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos Vereadores através de cópias.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores apresentar emendas.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será a matéria, com as emendas, remetidas às Comissões para parecer.

§ 3º - As comissões emitirão seu parecer em 30 (trinta) dias.

Art. 141 - Não se aplicará o regime tratado neste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

#### Capítulo II

##### DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 242 - Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica do Município, uma vez enviados à Câmara Municipal serão numeradas, independentemente da leitura e, desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

Parágrafo único: Deverá o ser enviados à Câmara os projetos referidos neste artigo dentro dos prazos seguintes:

- Diretrizes orçamentárias: até 30 de setembro;
- Plano plurianual e orçamento anual: até 1º de abril.

Art.243 - A Comissão de Finanças e Orçamentos deve emitir parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 244 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão dos orçamentos esteja concluída até 30 (trinta) de novembro.

Art. 245 - Poderá o Prefeito propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluí a votação.

Art. 246 - Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e, desde logo, enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos.

#### Seção II

##### Da tramitação dos projetos de leis orçamentárias

Art. 247 - A Comissão de Finanças e Orçamentos, para a apresentação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes previsto no Título III, Capítulo II, Seção VI, desde Regimento Interno.

Parágrafo único: O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 248 - Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vendando-se, nesta fase, a apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 249 - Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas primeiras sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas, que

deverão ser subscreitas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Casa e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos para apreciação.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 250 - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá os mesmos prazos previstos para os trabalhos das Comissões Permanentes.

Parágrafo único: Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

- - As emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição;
- - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a reestabelecer o equilíbrio financeiro;

Art. 251 – Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 252 - Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 253 - Se aprovado o projeto, em segunda fase de discussão, sem emendas, será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, elaborar redação final.

Art. 254 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia, em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 255 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Prefeito para sanção.

Art. 256 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 257 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projeto de lei.

#### Capítulo III

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 258 – Recebidos os processos com os respectivos pareceres do Tribunal de contas, o Presidente da Câmara os distribuirá para as Comissões de Justiça, Legislação e Redação e Finanças e Orçamentos para que emitam parecer em 30 (trinta) dias.

§ 1º - O parecer será exagerado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º - Expirando o prazo deste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

Art. 259 - A Câmara terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar. Do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes princípios:

- - o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- - decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, serão as contas consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- - rejeitadas as contas, por votação ou decurso de prazo, serão elas imediatamente remetidas pelo Presidente ao Ministério Público, para os devidos fins;
- - a decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas.

#### Capítulo IV

##### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 260 – Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por maioria simples, a Câmara poderá conceder o título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas do título.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos aqui referidos poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 261 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo único: A instrução do projeto deverá conter,

obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência escrita do homenageado.

Art. 262 - Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinatura do autor da propositura.

Art.263- Tão logo seja aprovada a concessão do título, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 264 - A entrega do título será feita em sessão solene convocada para esse fim.

Parágrafo único: Na sessão referida neste artigo o Presidente da Câmara referendará, com sua assinatura, a honraria outorgada.

## TÍTULO XII

### DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 265 - O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 266 - Se o Prefeito julgar o projet, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, em 15 (quinze) dias úteis, total ou parcialmente, contados da data do recebimento.

Parágrafo único: Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara, no prazo deste artigo que as publicará.

Art. 267 - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, em turno único de discussão e votação e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão final, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

Art. 268 - O veto será despachado :

- - à Comissão e Justiça, Legislação e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;
- - à Comissão de Finanças e Orçamentos, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.

Parágrafo único : A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 269 - Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspecto de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão de parecer conjunto.

Art. 270 - No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único: Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço) dos membros da casa, com aprovação plenária, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de veto.

Art. 271 - A votação do veto será feita pelo processo nominal, sendo necessário para sua rejeição o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - A votação do veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgar-lo.

§ 2º - Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao texto legal correspondente.

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 272 - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá aos demais membros da Mesa fazê-lo, observada a precedência de cargos.

Art. 273 - Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

- - pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem;
- - pelo Presidente, os decretos legislativos e as resoluções.

Art. 274 - Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Casa Legislativa, enviando-se ao Prefeito, para os devidos fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

## TÍTULO XIII

### DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



Capítulo I

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

Art. 275 - A fixação da remuneração do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, para vigorar na legislatura subsequente, 60 (sessenta) dias antes das eleições, considerando-se mantida a remuneração vigente na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época devida, admitida a atualização monetária com base nos índices legais.

Parágrafo único : Para a fixação dessa remuneração serão observados os seguintes critérios:

- não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimentos do funcionalismo municipal;
- poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Art. 276 - A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara, anualmente, e não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da remuneração.

Capítulo II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 277 – Poderá o Prefeito comparecer à Câmara , em dia e hora previamente estabelecidos , para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

Parágrafo Único: Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, correspondendo, em seguida, às interpretações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art.278- Sempre que comparecer à Câmara , o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.279- Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica, para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§1º- O requerimento deverá indicar explicadamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º- Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 280- O secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§1º A Câmara se reunirá em sessão extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da sua convocação.

§2º- Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelação ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apertes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§3º- para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apertes.

§4º- É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art.281-Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário Municipal, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art.282- Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação pertinente.

Art.283- Nas infrações político-administrativas definidas no artigo da Lei Orgânica do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§1º- Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político ou por qualquer muniçe eleitor.

§2º- A denúncia será lida em sessão, até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta por 05 (cinco) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§3º- A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§4º-admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante , composta de 05 (cinco) Vereadores, indicados por sorteio.

§5º- A perda do mandato do Prefeito será decidida por, no

mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§6º- Não participará do processo nem do julgamento o Vereador denunciante.

§7º- Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§8º- O Prefeito, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§9º-Serão observados outros procedimentos definidos em lei.

Art.284- O Prefeito perderá o mandato, por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos definidos em lei.

TÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Art.285- O número de representantes da Câmara nos congressos será fixado de acordo com os seguintes critérios:

- Nos congressos de Vereadores, em âmbito estadual ou nacional, até 1/3(um terço) do total das cadeiras existentes;
- Nos demais congressos, desde que tratem de assunto de interesse do Município ou da Câmara, até 1/6 (um sexto) do total das cadeiras existentes.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses deste artigo, fica assegurada a participação de, pelo menos, um Vereador de cada Bancada.

Art.286- É assegurada a participação do Presidente da Câmara ou de um membro da Mesa Diretora, qualquer que seja o congresso, independentemente do número de representantes fixados no artigo antecedente.

Art.287- Serão antecipadamente levados à consideração do Plenário, em rito de urgência , os trabalhos e as teses que devem ser apresentados para debates nos congressos em nome da Câmara.

§1º- Havendo rejeição pelo Plenário, os trabalhos e as teses não serão apresentados em nome da Câmara.

§2º- Não se aplica a exigência deste artigo aos trabalhos e às teses individuais dos integrantes da representação da câmara.

Art.288- A representação da Câmara elaborará circunstanciado relatório dos trabalhos desenvolvidos nos congressos , dando à Edilidade ciência do seu conteúdo até a segunda sessão ordinária subsequente ao seu término.

Art.289- Fica a Mesa Diretora da Câmara obrigada a dar publicidade das despesas decorrentes da participação de seus representantes em congresso.

TÍTULO XV

DA POLÍCIA INTERNA

Art.290- O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente ou, à sua falta, aos integrantes da Mesa, obedecida a precedência dos cargos.

Art.291- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, no local especialmente reservado, desde que:

- Apresente-se devidamente trajado;
- Não porte armas;
- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- Não expresse apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;
- Não interpele os Vereadores;
- Atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo Único: Pela inobservância dos deveres contidos neste artigo, poderão os assistentes ser convidados a se retirar do recinto, por determinação do Presidente. Caso tal providência não seja suficiente, poderá ser determinado ao policiamento que proceda a retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art.292- Se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis, determinando até mesmo a apuração da responsabilidade penal dos infratores.

Art.293- Os órgãos de imprensa solicitarão credenciamento dos seus representantes junto à câmara.

TÍTULO XVI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 294- O Regimento Interno da câmara somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.

Art.295- O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, recebendo votação nos termos do artigo 85, I, "p", e tramitando sob o regime de duas discussões e votações, somente será adiviado quando proposto:

- Por 1/3 (um terço) , no mínimo, dos membros da Câmara;
- Pela Mesa;
- Pela Comissão Especial para esse fim designada.

Art.296- O projeto referido no artigo antecedente, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º- A Mesa tem prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.

§2º- Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Art.297- Sempre que proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

TÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.298- É permitido ao Vereador que usar da palavra em tema livre, servi-se de painéis, cartazes, equipamentos audiovisuais ou quaisquer outros que tenham por objetivo melhor elucidar suas propostas.

Art.299- Os prazos previstos neste Regimento Interno não ocorrem durante os períodos de recesso.

Art.300- Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias úteis, serão eles contados em dias corridos.

Parágrafo Único: Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

Art.301- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa de Velhos, 30 de Abril de 1996.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.1º- Ao entrar em vigor o Regimento Interno a que se refere o presente Ato, serão observadas as disposições transitórias consignadas nos artigos seguintes.

Art.2º-Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento.

Art.3º- O presente ato das disposições Transitórias é promulgado pela Mesa da Câmara, obedecida a forma do disposto nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Velhos, 30 de abril de 1996.

À Mesa da Câmara Municipal:

Ranildo Araújo dos Santos

Presidente

Antônio Paulino Neto

Vice-Presidente

Antônio Vicente da Silva

1º Secretário

Aluizio Aeda Firme

2º secretário

VEREADORES

1. Aluizio Aeda Firme
2. Antônio Paulino Neto
3. Antônio Vicente da Silva
4. Derson Ortiz de Souza
5. Eilson Assunção mafa
6. Francisco Carvalho de Oliveira
7. José Segundo da Silva
8. Ranildo Araújo dos Santos
9. Washington Italo da Silva

Assessor Jurídico: Bel. Francisco Jodelci Pinheiro Borges

Publicado por:  
JOSE SARAIVA FILHO  
Código Identificador: 46A68BEC

GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 01/2020 EM 02 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas e de acordo com Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, Helivania Katiuce Urbano da Fonseca, portadora do CPF: Nº 038.819.364-67, RG: 1899292, no Cargo Comissionado de SECRETARIO DE FINANÇAS desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de janeiro de 2020.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Lagoa de Velho-RN, em, 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JUNIOR

Presidente

Publicado por:  
JOSE SARAIVA FILHO  
Código Identificador: 570F1BF7

GABINETE DA PRESIDENCIA  
OFICIO Nº 01/2020 EM, 02 DE JANEIRO DE 2020

GABINETE DA PRESIDENCIA



Ao Ilustríssimo Gerente do Banco do Brasil S.A.

Agencia São Paulo do Potengi/RN (0984-9).

Senhor Gerente,

Na qualidade de PRESIDENTE da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN, venho informar que toda movimentação, seja saque, transferências, pagamentos, débitos, depósitos, abrir e movimentar contas de depósito, autorizar cobranças, emitir cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar movimentações financeiras no RPG, solicitar saldos e extratos, emitir comprovantes, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito e consultar obrigações do débito direto autorizado, entre outros, da Conta Corrente: 771-4 Agência: 0984-9, de titularidade da CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, será exercida em conjunto do presidente da Casa Legislativa, Sr. Jose Helio da Fonseca Junior, CPF: 093.591.294-02, RG: 1.951.172 e a Secretária de Finanças (tesoureira) da mesma, Sra. Helivania Katiuce Urbano da Fonseca, CPF: 038.819.364-67 e RG: 1.899.292.

Atenciosamente,

José Hélio da Fonseca Junior

Presidente

CPF: 093.591.294-02

Helivania Katiuce Urbano da Fonseca

Secretaria de finanças

CPF:038.819.364-67

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, 02 DE JANEIRO DE 2020.

**Publicado por:**  
JOSE SARAIVA FILHO  
**Código Identificador:** 3DE9858E

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 02/2020 EM, 02 DE JANEIRO DE 2020**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas e de acordo com Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JOSE SARAIVA FILHO, portador do CPF: nº 036.815.164-64 e RG nº. 1.930.783 SSP-RN, para exercer o cargo comissionado de Secretário Administrativo desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação;

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Presidente, quinta-feira, em, 02 de janeiro de 2020.

Jose Helio da Fonseca Junior

Presidente

**Publicado por:**  
JOSE SARAIVA FILHO  
**Código Identificador:** 5DBD8B3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 001/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 001/2020 Dispensa de Licitação Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN PARA O ANO DE 2020;

CONSIDERANDOo que diz o Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É Dispensável de Licitação:

VIII- para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Resolve

Art. 1º - Dispensar de Licitação a contratação de serviços postais destinados aos serviços administrativos da Câmara Municipal de Parelhas/RN para o ano de 2020, no valor de estimado de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos

serviços junto a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, com endereço na Sede Correios, Brasília/DF.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 02 de Janeiro de 2020

Humberto Alves Gondim

Presidente

**Publicado por:**  
BÁRBARA ARAÚJO PEREIRA DE CASTRO  
**Código Identificador:** 54DBA8C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 02/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 02/2020 Dispensa de Licitação Nº 002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, o evento denominado “Aquisição de troféus para serem entregues aos homenageados do evento “Título de cidadão parelhense e comenda senador Dario Macedo” a se realizar dia 14.01.2020;

CONSIDERANDOo que diz o Art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como Decreto Federal 9.412/2018:

“Art. 24. É Dispensável a Licitação:

II-Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez.”

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar a Licitação para Aquisição de troféus a serem entregues aos homenageados do evento “Título de cidadão parelhense e comenda senador Dario Macedo” a se realizar dia 14.01.2020 no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa R.S DA COSTA INFORMÁTICA-ME, CNPJ 07.246.545/0001-21, com endereço Av Mauro Medeiros 190 – Centro – Parelhas RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 02 de Outubro de 2020.

Humberto Alves Gondim

Presidente

**Publicado por:**  
BÁRBARA ARAÚJO PEREIRA DE CASTRO  
**Código Identificador:** 4A5DFC9E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 003/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 003/2020 Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOque o Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal) necessita dos serviços de Água Encanada e Tratamento de Esgoto;

CONSIDERANDOo que diz o Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93:

“Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar de Licitação, com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, para Contratação dos serviços de fornecimento de água para os imóveis de responsabilidade da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor anual estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa CAERN – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.334.385/0003-05, com Sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal/RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se. Cumpra-se.

Parelhas RN, 02 de janeiro de 2020.

Humberto Alves Gondim

Presidente

**Publicado por:**  
BÁRBARA ARAÚJO PEREIRA DE CASTRO  
**Código Identificador:** 53240016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 004/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 004/2020 Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOque o Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal) é filiado à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte –FECAM, cujo objetivo é a representação das Câmaras Municipais na defesa de seus interesses;

CONSIDERANDOque ocorre da referida filiação a obrigação de contribuir mensalmente para a manutenção daquela Federação conforme pactuado, o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais);

CONSIDERANDOque a natureza jurídica da referida contribuição financeira comporta interpretação e que a atuação da FECAMRN pode ser comparada com uma prestação de serviços, de forma exclusiva, se analisada a sua forma de atuação, qual seja o fortalecimento do Poder Legislativo, destacando-se, ainda, a manutenção do Diário Oficial do Poder Legislativo em parceria com a Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN;

CONSIDERANDOo que diz o Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93:

“Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar de Licitação, com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 os valores correspondentes a contribuição decorrente da associação do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Parelhas), a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM- CNPJ nº 07.319.675/0001-47, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor anual de R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º - Autorizar, após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a empresa FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FECAM/RN, CNPJ 07.319.675/0001-47, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, nº 949, Bairro Tirol, Natal/RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Parelhas RN, 02 de janeiro de 2020.

Humberto Alves Gondim

Presidente

**Publicado por:**  
BÁRBARA ARAÚJO PEREIRA DE CASTRO  
**Código Identificador:** 6A18AC22

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº. 001/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, nos seguintes termos:

Art. 1º. – Nomear os servidores abaixo indicados para formação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Câmara Municipal de Parelhas:

- Odirlei Enedino do Nascimento – PRESIDENTE
- Roberto da Silva Santos – MEMBRO TITULAR
- Arivan Alves Santana – MEMBRO TITULAR
- Luiz Paulo de Oliveira Bandeira – 1º MEMBRO SUPLENTE
- Juliane Grasielle de Souza Lopes – 2º MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º. – A presente Portaria entra em vigor nesta data, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Parelhas-RN, 02 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
ALEXSANDRO BERETTA DE LIMA  
**Código Identificador:** 70B79D5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PP**

A Câmara de PATU, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PATU por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020, fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - PP, tipo menor preço, para Contratação de empresa para aquisição de combustível para manutenção da frota da CMP, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PATU.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua. Dr. José Augusto nº 90, CENTRO - PATU/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08: as 12:00 hs.

PATU - RN, 02 de janeiro de 2020.

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS

CPF: 018.175.684-69

Pregoeiro

**Publicado por:**  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 44F46D28

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 CONTRATO Nº 011/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu, CNPJ/MF Nº 08.396.830/0001-91, com sede a Rua. Dr. José Augusto, nº 90, Centro - Patu/RN, representada por LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, CPF Nº 026.418.304-50, brasileira, convivente de união estável, residente na Rua Liberalino Fernandes Costa nº 80, Centro - Patu/RN - CEP: 59.770.000. CONTRATADO: CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - CNPJ: 10.571.183/0001-59, com sede na Rua. Darcilio Wanderley, 343 - Jardim Califórnia - Patos - PB - CEP: 58.700.970. OBJETO: Contrato de Serviços de Assessoria Contábil nas Áreas Financeiras e RH e no Acompanhamento dos Processos Juntos aos Órgãos Fiscalizadores. A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nacional nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Patu/RN, em 31 de Dezembro de 2019. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Publicado por:**  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 4C6E5AC6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 CONTRATO Nº 017/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Patu, CNPJ/MF Nº 08.396.830/0001-91, com sede a Rua. Dr. José Augusto, nº 90, Centro - Patu/RN, representada por LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, CPF Nº 026.418.304-50, brasileira, convivente de união estável, residente na Rua Liberalino Fernandes Costa nº 80, Centro - Patu/RN - CEP: 59.770.000. CONTRATADO: LINDOCASTRO NOGUEIRA SOCIEDADE E ADVOGADOS - CNPJ Nº: 21.860.639/0001-17 - Av. Jorge Coelho de Andrade nº 380 - Bairro Presidente Costa e Silva - Mossoró - RN - CEP: 59.625.400. OBJETO: Contrato de Serviços de Assessoria Jurídica destinada às atividades Administrativas da Câmara Municipal de Patu. A VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogado de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nacional nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Patu/RN, em 31 de Dezembro de 2019. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Publicado por:**  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 6107F82C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº. 001/20**

NOMEIA A COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XVI, do Art. 6º e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para o período de 12 (doze) meses composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro, a saber: HELISSON DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 050.957.594-38 e da cédula de identidade/RG nº 2.783.752-ITP/RN; GIOVANNA VIEIRA GALDINO DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 069.736.414-31 e da cédula de Identidade/RG nº 003.073.811-SSP/RN; e MARIA JOSÉ DE FREITAS OLIVEIRA, portadora do CPF: nº 970.671.804-49 e da Cédula de Identidade/RG nº 496.100-ITP/RN.

Art. 2º - Compete a Comissão de Licitação, especialmente o seguinte:

- cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
- abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
- acompanhar a Comissão de Inspeção de órgão fiscalizador, quando o assunto for avaliação;
- elaborar edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, dispensas, inexigibilidade, contratos, publicações de avisos, termo de permissão de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
- emitir parecer.

Art. 3º - A Comissão de Licitação proporá ao Presidente do Legislativo as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Portalegre/RN, em 02 de janeiro de 2020.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO

Presidente

**Publicado por:**  
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO  
**Código Identificador:** 5077122E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 022/2019 - CMRG**

"Exonera o Senhor Rafael Cortez Silva, do cargo de provimento em comissão de TESOUREIRO do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor RAFAEL CORTEZ SILVA, CPF: 017.050.454-99, Exonerado do cargo de provimento em Comissão de Tesoureiro do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 31 de dezembro de 2019.

Edino de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 54DFE26

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 023/2019 - CMRG**

"Exonera o Senhor Rafael Nunes Chavante, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Advogado RAFAEL NUNES CHAVANTE, CPF: 082.742.784-02, OAB: 12278, Exonerado do cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 31 de dezembro de 2019.

Edino de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 6F94246A

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 024/2019 - CMRG**

"Exonera o Senhor Rafael Nunes Chavante, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Advogado RAFAEL NUNES CHAVANTE, CPF: 082.742.784-02, OAB: 12278, Exonerado do cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 31 de dezembro de 2019.

Edino de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 458178B9

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 025/2019 - CMRG**

"Exonera o Senhor MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, CPF: 057.828.624-67, Exonerado do cargo de provimento em Comissão de Diretor de Secretaria do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 31 de dezembro de 2019.

Edino de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 4C1D8887

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 026/2019 - CMRG**

"Exonera o Senhor THALLES PAIVA DE SOUZA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor THALLES PAIVA DE SOUZA, CPF: 111.688.004.04, Exonerado do cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 31 de dezembro de 2019.

Edino de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 6D388079

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 027/2019 - CMRG**

"Exonera o Senhor Wellington Evaristo Jales do cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor Wellington Evaristo Jales, advogado, OAB/RN 4015, CPF: 722.040.284-87, Exonerado do cargo de provimento em Comissão de Controlador do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 31 de dezembro de 2019.

Edino de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 4572277E

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 028/2019 - CMRG**

"Exonerar o Sr. ANTONIO ROMARIO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor ANTONIO ROMARIO DA SILVA, CPF: 703.306.004-19, Exonerado do cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 31 de dezembro de 2019.

Edino de Paiva

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 7725B11C

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 001/2020 - CMRG**

"Nomear o Senhor José Erasmo de Souza, para o cargo de provimento em comissão de TESOUREIRO do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor JOSÉ ERASMO DE SOUZA, CPF: 035.976.264-67, Nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Tesoureiro do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 01 de janeiro de 2020.

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 6D1D7244

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 002/2020 - CMRG**

"Nomear o Senhor Rafael Nunes Chavante, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Advogado RAFAEL NUNES CHAVANTE, CPF: 082.742.784-02, OAB: 12278, Nomeado para o cargo de

provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 01 de janeiro de 2020.

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 697C0F31

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 003/2020 - CMRG**

"Nomear o Senhor MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO, CPF: 057.828.624-67, Nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Secretaria do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 01 de janeiro de 2020.

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 65202F33

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 004/2019 - CMRG**

"Nomear o Senhor JOÃO PEDRO OLIVEIRA FRANÇA, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor JOÃO PEDRO OLIVEIRA FRANÇA, CPF: 016.889.894-20, Nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro - RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 01 de janeiro de 2020.

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 452EF701

**PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 005/2020 - CMRG**

"Designa e dá poderes ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, estado do Rio Grande do Norte".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, designar ao Tesoureiro Legislativo desta casa, Senhor JOSÉ ERASMO DE SOUZA, CPF: 035.976.264-67, poderes para movimentar a conta nº 8.144-2 vinculada ao CNPJ: 24.530.545/0001-78, junto ao Banco do Brasil S/A; conjuntamente com minha pessoa, JOÃO CORTEZ FILHO, CPF: 701.876.734-20, inclusive para abertura de novas contas correntes até o término do mandato.

DESIGNANDO OS SEGUINTEs PODERES DE MOVIMENTAÇÃO:

- Abertura e movimentação das contas de depósitos;
- Emissão de cheques;
- Consulta e emissão de extratos, saldos e comprovantes;
- Endossar cheques;
- Requisitar talonários de cheques;

- Sustar/contrairdenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Efetuar movimentações por meio eletrônico (pagamento, transferências, liberar e transferências de arquivos, e outros necessários à movimentação financeira da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN);
- Encerrar contas correntes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, em 01 de janeiro de 2020.

João Cortez Filho

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO  
**Código Identificador:** 45AB16CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2019**

Exonera todos os detentores de cargos comissionados do Município de Rio do Fogo/RN no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso V do artigo 39, do Regimento Interno e observando o disposto:

D E C R E T A

Art. 1º Ficam exonerados todos os detentores de cargos comissionados do Município de Rio do Fogo/RN, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício José Francisco da Silva, Rio do Fogo/RN, 31 de dezembro de 2019.

Ver. Francisco Silvane dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
ROSEJANE DE SANTANA SILVANEI  
**Código Identificador:** 67ED7133

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA 2020**

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RN ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO Nº 455 CENTRO SANTA MARIA REALIZOU-SE UMA SESSÃO SOLENE COM A FINALIDADE DA POSSE A NOVA MESA DIRETORA PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2020, FICANDO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE = PAULO SERGIO ANDRE

1º SECRETARIO = LUZIANO PEREIRA DE MACEDO

2º SECRETARIO = CICERO JUNIOR DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE = HANDSON SOARES CAMARA

DANDO CONTINUIDADE OS TRABALHOS DE POSSE O SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO LEVOU A SUA MENSAGEM ATADOS OS PRESENTESE EM SEGUIDA EMPOSSOU A NOVA MESA DIREORA

PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2020, LOGO APÓS SER EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RN, O SR. VEREADOR PAULO SERGIO ANDRE, FEZ O SEU AGRADECIMENTO AOS COLEGAS VEREADORES E AO PÚBLICO PRESENTE E EMCERROU A SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

PRESIDENTE = PAULO SERGIO ANDRE

VICE-PRESIDENTE = HANDSON SOARES CAMARA

1º SECRETARIO = LUZIANO PEREIRA DE MACEDO

2º SECRETARIO = CICERO JUNIOR DE SOUZA

**Publicado por:**  
PAULO SERGIO ANDRE  
**Código Identificador:** 4A38A64F



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 001/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sta. Roberta Bezerra Cavalcante portadora do CPF: 091.588.624-39, para ocupar o cargo de ASSESSORA CONTÁBIL da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2020.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
**JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA**  
**Código Identificador:** 41DF7B5E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 002/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srta. ISADORA PRISCILLA BORGES E SILVA portadora do CPF: 088.323.384-32, para ocupar o cargo de TESOUREIRA da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2020.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
**JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA**  
**Código Identificador:** 4EB92EAD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 003/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ AGÁPTO DE ASSUNÇÃO NETO portador do CPF: 070.501.184-43, para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2020.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
**JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA**  
**Código Identificador:** 4A286354

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 004/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO HÉLIO DE MACÊDO portador do CPF: 055.916.864-00, para ocupar o cargo de DIRETOR GERAL da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2020.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
**JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA**  
**Código Identificador:** 6D18B0FE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 005/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. TIAGO JONATAS SILVA MOREIRA portador do CPF: 072.122.254-44, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2020.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
**JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA**  
**Código Identificador:** 4A018527

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 007/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srta. ANA LUIZA DA COSTA SILVA portadora do CPF: 049.821.974-74, para ocupar o cargo de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2020.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
**JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA**  
**Código Identificador:** 517EEAC7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 006/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI portador do CPF: 088.650.244-61, para atuar como PREGOEIRO Oficial em Licitações na Modalidade de Pregão desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2020.

Josenilson Antônio da Cunha

Vereador-Presidente

**Publicado por:**  
**JOSENILSON ANTÔNIO DA CUNHA**  
**Código Identificador:** 6659A706

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 001/2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando a necessidade de adequação funcional da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor FERNANDO MATIAS DA SILVA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 053.209.894-31, para função de CHEFE DE SECRETARIA da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente, São Bento do Norte/RN, em 02 de janeiro de 2020.

CÍCERO SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
**FERNANDO MATIAS DA SILVA JÚNIOR**  
**Código Identificador:** 5CE66FDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**PORTARIA Nº 01/2019 - DESTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao preconizado no Parágrafo 4º, do Art. 51, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
**JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA**  
**Código Identificador:** 5A826D7C

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**PORTARIA Nº 02/2019 - INSTITUI COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao preconizado no Art. 51, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, compostas pelos seguintes membros:

- a) LAIANY SOARES FERNANDES – Presidente;
- b) FRANCISCA ELIETE DOS SANTOS ASSUNÇÃO – Membro; e
- c) VÂNIA MARINHO – Membro.

Art. 2º - A comissão tem por função básica instituir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações e ao cadastramento de licitantes, a exercer, de acordo com os poderes e atribuições conferidas pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e suas modificações complementares posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi, em 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
**JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA**  
**Código Identificador:** 4E4A640E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 001/2020**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 51 da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação dada pelas leis nº8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação durante o período de 1 (um) ano, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento dos Processos Licitatórios, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, os servidores abaixo relacionados;

- VANESSA DE ASSIS CAMPOS - CPF nº 077.930.104-85 - PRESIDENTE
- MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO - CPF nº 100.774.784-60 - MEMBRO
- MAILDE DE MEDEIROS DANTAS - CPF nº 030.022.654-38 - MEMBRO
- CARLA CRISTINA DE MEDEIROS LUCENA - CPF nº 017.755.694-38 - SUBSTITUTO.

Art. 2º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

São João do Sabugi/RN, em 02 de janeiro de 2020.

MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

**Publicado por:**  
**ALCIDES LUCENA NETO**  
**Código Identificador:** 59E3E3CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 01/2020 - EXONERAÇÃO DOS INTEGRANTES  
DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E  
EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Exoneração dos integrantes dos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, em face aos princípios administrativos constitucionalizados, constante do caput do Art. 37 da Constituição Federal:

Resolve:

Art. 1º - Exonerar todos (as) integrantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de São José do Campestre, de livre nomeação e exoneração, nomeados através de Portarias nas legislações anteriores até o dia 31 de dezembro de 2019, listados abaixo:

- MARIA PAULA FELIX DE MORAIS – Secretária Legislativa (Portaria 05/2019)
- CARLOS CESAR CARDOSO – Agente Legislativo – Vigilante (Portaria 08/2019)
- EMANUELLE MATIAS CARDOSO – Agente Legislativo – Copeira (Portaria 09/2019)
- LUIZ EDUARDO DA SILVA – Agente Legislativo – Operador de Audio (Portaria 10/2019)
- ENIR RUTH FELIZ SOUZA – Assistente do Legislativo – atividade burocrática relacionada a recepção, telefone e protocolo (Portaria 11/2019)
- LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR – Assistente do Administrativo – Atividade relacionada a administração da Edilidade (Portaria 12/2019)
- CLAUDIO BIANOR DA PAZ JUNIOR – Agente Legislativo – ASG (Portaria 13/2019)
- VINICIUS ANDRADE FERNANDES – Controlador (Portaria 14/2019)
- LUIZ AUGUSTO BEZERRA BRAS – Tesoureiro (Portaria 04/2019)
- ANA LUCIA PEREIRA – Agente Legislativo – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) (Portaria 21/2019)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 7294CF81

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 02/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SR. LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR**

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Luiz Carlos Cardoso Junior, para o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Luiz Carlos Cardoso Junior, portador da carteira de identidade nº 002.480.421, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 089.242.584-94, para exercer o cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 70B51A48

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 03/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
SRA. AURECÍDIA STENIA DA COSTA**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Aurecídia Stenia da Costa, para o cargo de Secretária de Controle, Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Aurecídia Stenia da Costa, portadora da carteira de identidade nº 002.690.799, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 074.057.734-43, para exercer o cargo de

Secretária de Controle, Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 6646181B

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 04/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SR. CARLOS CESAR CARDOSO**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Carlos Cesar Cardoso, para o cargo de Agente Legislativo - Vigilante da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Carlos Cesar Cardoso, portador da carteira de identidade nº 644.419, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 850.628.204-72, para exercer o cargo de Agente Legislativo - Vigilante da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 6F5A2EF9

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 05/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SR. LUIZ EDUARDO DA SILVA**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Luiz Eduardo da Silva, para o cargo de Agente Legislativo – Operador de Áudio da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Luiz Eduardo da Silva, portador da carteira de identidade nº 2194305, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 059.116.594-50, para exercer o cargo de Agente Legislativo – Operador de Áudio da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 5C4342A9

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 06/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
SRA. EMANUELLE MATIAS CARDOSO**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Emanuelle Matias Cardoso, para o cargo de Agente Legislativo - Copeira da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Emanuelle Matias Cardoso, portadora da carteira de identidade nº 3.414.217, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 118.723.284-07, para exercer o cargo de Agente Legislativo - Copeira da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 637E1AC9

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 07/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SR. CLAUDIO BIANOR DA PAZ JUNIOR**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Claudio Bianor da Paz Junior, para o cargo de Assistente do Legislativo - atividade parlamentar da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Claudio Bianor da Paz Junior, portador da carteira de identidade nº 001.965.717, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 037.304.544-124, para exercer o cargo de Assistente do Legislativo - atividade parlamentar da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 3EFED765

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 08/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SR. LEANDRO LUIZ DO NASCIMENTO**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Leandro Luiz do Nascimento, para o cargo de Assistente do Administrativo – atividade relacionada a administração da Edilidade da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Leandro Luiz do Nascimento, portador da carteira de identidade nº 2.378.285, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 079.993.764-93, para exercer o cargo de Assistente do Administrativo – atividade relacionada a administração da Edilidade da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN em, 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 69F2EA78

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 09/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SR. LUIS AUGUSTO BEZERRA BRAZ**

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Luis Augusto Bezerra Braz, para o cargo de Agente Legislativo – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Luis Augusto Bezerra Braz, portador da carteira de identidade nº 2.652.569, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 013.680.174-95, para exercer o cargo de Agente Legislativo – Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) da Câmara Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN, em 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
**Código Identificador:** 3E9126CA

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 10/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
SRA. ENIR RUTH FELIZ SOUZA**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Enir Ruth Feliz Souza, para o cargo de Agente Legislativo – Atividade Burocrática relacionada à recepção, telefone e protocolo da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. Enir Ruth Feliz Souza, portadora da carteira de identidade nº 2220412, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 057.328.434-26, para exercer o cargo de Agente Legislativo – Atividade Burocrática relacionada à recepção, telefone e protocolo da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN, em 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
**Código Identificador:** 75E93786

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 11/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
SR. VINICIUS ANDRADE FERNANDES**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Vinicius Andrade Fernandes, para o cargo de Controlador da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Vinicius Andrade Fernandes, portador da carteira de identidade nº 002.239.581, expedida pela SSP/RN e CPF/MF sob o nº 103.762.074-77, para exercer o cargo de Controlador da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN, em 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
**Código Identificador:** 675708A2

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
PORTARIA Nº 12/2020 - "DISPÕE SOBRE PONTO  
FACULTATIVO OS DIAS QUE MENCIONA"**

"Dispõe sobre ponto facultativo os dias que menciona".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, JOSÉ WILSON DE MORAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Inciso II, do Artigo 33 do Regimento Interno desta Casa, quando da organização administrativa, em face aos princípios administrativos constitucionalizados, constante do caput do Art. 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que os tradicionais festejos de "Santos Reis", a realizar-se neste Município de São José do Campestre/RN, nos dias 05 e 06 de Janeiro/2020.

CONSIDERANDO ser esta festa, um acontecimento tradicional, de caráter religioso-cultural, um dos maiores eventos festivos do município e da região.

CONSIDERANDO finalmente, que cabe a União, aos Estados e aos Municípios favorecer e incentivar o desenvolvimento das ciências, das artes, e da cultura de todo o povo.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, para o dia 06/01/2020 (segunda-feira).

Parágrafo Único – Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Campestre.

Palácio José Matias de Araújo, em 02 de Janeiro de 2020.

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

CMSJUC

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
**Código Identificador:** 6C38BE11

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
OFÍCIO Nº 01/2020 - GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A,  
AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

Ao Ilustríssimo Senhor

Gerente do Banco do Brasil S/A, Agência de São José do Campestre

Senhor Gerente

Através do presente, venho informar que o Tesoureiro da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, o Sr. Luiz Carlos Cardoso Junior, solteiro, brasileiro, inscrito no RG nº 002.480.421 SSP/RN, e CPF/MF nº 089.242.584-94, residente e domiciliado a Rua Manoel Cardoso da Silva, 176 – centro – São José do Campestre/RN, movimentará juntamente com o Presidente, o Sr. José Wilson de Moraes, casado, brasileiro, inscrito no RG nº 386.050 SSP/RN, e CPF/MF nº 323.999.604-91, residente e domiciliado na Rua Senador Georgino Avelino, 22 – centro – São José do Campestre/RN, a conta corrente nº 6548-X, agência 2640-9, de titularidade desta Edilidade, tendo ambos os seguintes poderes: Solicitar saldos e extratos, retirar cheques devolvidos, efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico, cancelar cheques, efetuar movimentações financeiras por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos por meio eletrônico, emitir comprovantes por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, endossar cheques, ou seja, todas as movimentações financeiras que forem necessárias as atividades financeiras desta Edilidade, por meio eletrônico.

São José do Campestre/RN, 02 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

José Wilson de Moraes

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
**Código Identificador:** 3E89A478

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE –  
RN, PARA O ANO DE 2020.**

Ata de Sessão Solene de Posse da Mesa diretora da Câmara Municipal de São José do Campestre – RN, para o ano de 2020.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), no palácio José Matias de Araújo, situado na rua Senador Georgino Avelino, número 601, centro, São José do Campestre/RN, às 19:00 horas, reuniu-se na Câmara Municipal de São José do Campestre, presidida pelo Excelentíssimo senhor Vereador José Ney de Lima, onde deu início a sessão solene de posse da mesa diretora para o ano de 2020 (dois mil e vinte), ainda presentes estavam os vereadores Eduardo Fernandes Pereira, Mário Sérgio Ferreira e José Wilson de Moraes, Francisco Nunes da Silva e José André de Mendonça, o contador Ismael Flávio de Oliveira Cardoso e demais funcionários da casa. Saudando a todos os presentes, o Excelentíssimo senhor Presidente verificou que havia o número legal de vereadores presentes na referida sessão. Dando seguimento, foi convidado para compor a mesa, o Excelentíssimo senhor prefeito Joseilson Borges da Costa, o vice-Prefeito, senhor Eribaldo Lima, o Advogado Dr. Bruno Pinto, Deputado Estadual Ubaldo Fernandes, Dr. Thiago Almeida, e também estavam presentes o vereador licenciado, senhor Fernando Francisco da Cruz e o Ex prefeito, senhor José Borges Segundo, e o ex vereador José Antônio Pinto, o suplente de vereador Luiz Truvi, o ex vereador Medeiros. Em seguida o presidente José Ney de Lima declarou aberto os trabalhos e iniciou a sessão Solene de posse da nova Mesa diretora da Câmara Municipal para o ano de 2020. Posteriormente foi anunciado a composição da nova Mesa diretora da câmara, sendo formada pelos vereadores José Wilson de Moraes, brasileiro, casado, vigilante, residente domiciliado na Rua Senador Geogino Avelino, 22 na Vila Luiz Antônio de Souza, Centro, São José do Campestre/RN, presidente; Eduardo Fernandes Pereira, brasileiro, divorciado, agricultor, residente domiciliado na Rua da Paraiba, 609, Bairro Paraiba, São José do Campestre /RN, vice-presidente; Primeiro Secretário José Ney de Lima, brasileiro, casado, aposentado, residente domiciliado na Rua Coronel Felipe Ferreira, 127,

Centro, São José do Campestre/RN; Segundo Secretário Francisco Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente domiciliado na Rua Manoel Peregrino, 42, Centro São José do Campestre/RN. Logo após, foram conclamados os vereadores eleitos para a composição da mesa diretora a prestarem o compromisso de posse, tendo os mesmos o prestado oralmente em plenário, prometendo exercer com lealdade e dedicação as funções do cargo pelo interesse público e moralidade administrativa, honrando a constituição Federal, a constituição Estadual, a Lei orgânica do Município e o regimento interno da câmara Municipal de São José do Campestre/RN. Após o compromisso assumido, foram convocados os vereadores da nova mesa diretora desta Edilidade para assinarem o termo de posse nos cargos, respectivamente, de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário para o ano de 2020. Dando continuidade, o Presidente José Ney de Lima declarou empossados os novos membros da mesa diretora e convidou o presidente empossado, José Wilson de Moraes a ocupar a cadeira de Presidente. Uma vez assumido o seu lugar na presidência, o vereador José Wilson de Moraes, convida o vice-presidente Eduardo Fernandes Pereira a assumir os trabalhos enquanto o mesmo proferia seu discurso da tribuna. Durante o seu discurso de posse, o senhor presidente José Wilson de Moraes saudou a mesa em nome do prefeito Joseilson Borges da Costa e firma compromisso com o Município, cumprimenta os demais vereadores e autoridades presentes, afirmando o comprometimento e o trabalho em conjunto durante sua gestão. Após seu discurso, o senhor presidente José Wilson de Moraes retoma novamente a presidência dos trabalhos e faculta a palavra aos demais vereadores e autoridades presentes. Em seguida, foram proferidos os discursos do Exmo. Sr. Deputado Estadual Ubaldo Fernandes, em seguida o Exmo. prefeito Joseilson Borges da Costa, vereador José Ney de Lima, Dr. Thiago, o senhor vereador Mário Sérgio Ferreira, vereador Francisco Nunes da Silva e o vereador Eduardo Fernandes Pereira. Concluídos os discursos, o presidente empossado convoca a todos ficarem de pé para que seja executado o hino Nacional Brasileiro. Por fim, o Senhor Presidente José Wilson de Moraes, agradece a presença de todos, declarando o encerramento da presente sessão solene. E, como mas nada houvesse, eu vereador José Ney de Lima, Primeiro Secretário, manda lavar a presente Ata de competência da Sra. Aurecídia Stênia da Costa, Secretária, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada por mim, pelo Senhor Vereador Francisco Nunes da Silva (segundo secretário), pelo Senhor Vereador Eduardo Fernandes Pereira (vice-presidente), pelo Senhor Vereador José Wilson de Moraes (presidente), Palácio José Matias de Araújo, em 1º (primeiro) de Janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
**Código Identificador:** 45EB59F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, Maria Dalva Dantas de Araújo (Presidente), Eva Mariana dos Santos (membro titular), Francisco de Assis Medeiros dos Santos (membro suplente), Tanise Fabiola De Medeiros (membro suplente), para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, pelo período de um (01) ano, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

São José do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Publicado por:**  
JARLLYS ARAÚJO DANTAS  
**Código Identificador:** 592A143D

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
PORTARIA Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XXXI, do artigo 21, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Conceder gozo de férias a funcionária desta Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, EVA MARIANA DOS SANTOS COSTA, no período compreendido de 02.01.2020 a 31.01.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 02 de janeiro de 2020.

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA



**Publicado por:**  
JARLLYS ARAÚJO DANTAS  
**Código Identificador:** 58B6812A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 443, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Denomina o Largo da Igreja Matriz de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, de PADRE ANTÔNIO VICENTE DA COSTA e dá outras providências.

Autor: Daniel Andson da Costa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica denominado PADRE ANTÔNIO VICENTE DA COSTA o Largo da Igreja Matriz de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carlos Dantas, em São José do Seridó, 11 de dezembro de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
JARLLYS ARAÚJO DANTAS  
**Código Identificador:** 4228F786

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO, DA 19ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro, do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), às 18 horas, na sala João Raimundo Pereira, da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Seridó/RN, realizou-se a 18ª Sessão Ordinária, do 2º Período Ordinário de 2019. Compareceram a Sessão o Sr. Presidente JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA e os vereadores, CLAYTON MARIANO DE SÁ, VINÍCIUS PEREIRA DANTAS, DANIEL ANDSON DA COSTA, FABIANA CALINE ARAÚJO DE SOUZA, ALLISON AZEVEDO DE FARIAS, JOSÉ ANCHIETA DE AZEVEDO, LUCIANA KADIDJA DANTAS e JOSENI SANTOS DE MEDEIROS. O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, em seguida foi lida e aprovada a Ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada dia 29 de novembro de 2019, às 18 horas. EXPEDIENTE: Foi lido o ofício nº 236/2019 – GAPRE. Foi lida a mensagem nº 014/2019. Foi tramitado o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, de 05 DE NOVEMBRO DE 2019, que "Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências". Foi lida a mensagem nº 015/2019. Foi tramitado o Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de 05 DE DEZEMBRO DE 2019, que "Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 043, de 13 de junho de 2014". Foi lida a mensagem nº 016/2019. Foi tramitado o Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de 05 DE DEZEMBRO DE 2019, que "Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário e dá outras providências". Foi lido o ofício nº 239 GAPRE. Foi lida a mensagem nº 017/2019. Foi tramitado o Projeto de Lei nº 017/2019, de 06 DE DEZEMBRO DE 2019 que "Dá nova redação ao artigo 50, caput, da Lei nº 419, de 19 de junho de 2018". Ambos os projetos foram de autoria do Poder Executivo Municipal de São José do Seridó/RN. Foi aprovado por unanimidade o REQUERIMENTO Nº 018/2019, de autoria da Mesa Diretora para que, após ouvido o Plenário, com base nos artigos 56 e 98 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, que os PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 006, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, que "Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências". Nº 007 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, que "Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 043, de 13 de junho de 2014". Nº 008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, que "Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário e dá outras providências", ambos os projetos oriundos da Mesa Diretora para que, após ouvido o Plenário, com base nos artigos 56 e 98 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, que o Projeto de Lei Ordinária Nº 017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, que "Dá nova redação ao artigo 50, caput, da Lei nº 419, de 19 de junho de 2018", oriundo do Poder Executivo Municipal sejam colocados em Regime de Urgência e dispensados os pareceres das Comissões Permanentes, conforme solicitação em OFÍCIO Nº 232/2019-GAPRE. Foi aprovado por unanimidade o REQUERIMENTO Nº 019/2019, de autoria da Mesa Diretora para que após ouvido o Plenário, com base nos artigos 56 e 98 e seus respectivos parágrafos e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó - RN, que o Projeto de Lei Ordinária Nº 017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, que "Dá nova redação ao artigo 50, caput, da Lei nº 419, de 19 de junho de 2018", oriundo do Poder Executivo Municipal sejam colocados em Regime de Urgência e dispensados os pareceres das Comissões Permanentes, conforme solicitação em OFÍCIO Nº 239/2019-GAPRE. Foram aprovadas por unanimidade as indicações para que após ouvido o Plenário, que seja encaminhado Ofício a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEIRA MUNICIPAL MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO: Nº 148/2019, de autoria do Vereador ALLISON AZEVEDO DE FARIAS solicitando que seja enviado a esta Casa projeto de lei que declara a Cavalgada do Município de São José do Seridó/RN, como Patrimônio Cultural Imaterial.

Sala João Raimundo Pereira da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 06 de dezembro de 2019; Nº 149/2019, de autoria do Vereador DANIEL ANDSON DA COSTA solicitando limpeza da Rua Josué Gomes de Medeiros. ORDEM DO DIA: Foram aprovados por unanimidade em única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 e Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2019. Ao fim da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, passa a palavra ao Sr. Francisco Assis dos Santos Júnior Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) de São José do Seridó/RN, para que o mesmo possa fazer a prestação de contas da pasta ao qual é responsável do ano de 2019. Segundo o Secretário, mesmo diante os grandes desafios que o

ano de 2019 trouxe para a política de Assistência Social, com atrasos de repasses federais, aumento nos bloqueios e concessão de novos benefícios, fim de programas como o PRONATEC e ACESSUAS Trabalho, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) e demais políticas transversais, tem mantido seus índices de boa gestão, ofertando serviços e ações que melhora a qualidade de vida, principalmente da população mais vulnerável. Investimentos em proteção básica, visando à prevenção de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, além da capacitação e encaminhamento dos beneficiários dos programas sociais ao mundo do trabalho, tem sido o carro chefe da SEMTHAS, que oferece programas, projetos, serviços e benefícios à população São-José-Seridoense. O secretário apresentou todos os programas desenvolvidos no município, todas as metas alcançadas, as políticas executadas, o planejamento anual, as campanhas realizadas, as capacitações do pessoal da supra secretária e as conferências. Ao fim da explanação, o Sr. Presidente passa a palavra aos Vereadores, os mesmos direcionaram questionamentos que foram respondidos de imediato, sanando qualquer dúvida. O secretário fez suas considerações finais. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão e para constar, eu, VINÍCIUS PEREIRA DANTAS, Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os Vereadores. São José do Seridó/RN, 06 de dezembro de 2019.

**Publicado por:**  
JARLLYS ARAÚJO DANTAS  
**Código Identificador:** 497243CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 001/2020**

EXONERA A CONTADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora Gerlania Bezerra Pinto ocupante do cargo em comissão de Contadora, nível CC-1.1, do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de janeiro de 2020.

DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES  
**Código Identificador:** 6E056CC3

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**PORTARIA Nº 002/2020**

NOMEIA O CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Israel Carlos Dantas Moura ocupante do cargo em comissão de Contador, nível CC-1.1, do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de janeiro de 2020.

DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES

PRESIDENTE

**Publicado por:**  
DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES  
**Código Identificador:** 66817FB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 01/2020**

Dispõe sobre a nomeação de Elaine Faustino da Silva para Secretária Geral da Câmara Municipal.

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretária Geral da Câmara Municipal, a Sra. Elaine Faustino da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº

275, Centro, São Pedro/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.330.292 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o registro de nº 060.803.064 – 33, em conformidade com a Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 55FCF6F1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 02/2020**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Coordenadora de serviços gerais, limpeza e copa, a Sra. Josefa Fernandes Souza

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Chefe de Copa e Cozinha, a Sra. Josefa Fernandes de Souza, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 62, Centro, São Pedro/RN, portadora da carteira de identidade nº 667.719, expedida pelo ITEP/RN, e CPF/MF sob a inscrição de nº 379.267.564 – 15, em conformidade com a Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 4BFCB36D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 03/2020**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Tesoureira, a Sra. NADJA INGREDE ARAÚJO FREITAS.

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Tesoureira, a Sra. Ndjá Ingrede Araújo Freitas, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Apolinário de Brito, 111, Centro, São Pedro/RN, portadora da carteira de identidade nº RG: 1.909.955, em conformidade com a Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 5B90A62D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº 04/2020**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Chefe de Segurança, o Sr. ANTONIO LEIDYSON VICENTE DE SOUZA.

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Chefe de Segurança, o Sr. Antônio Leidyson Vicente de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua: Abdias Assis de Araújo, 41, Centro, São Pedro/RN, portadora da carteira de identidade nº 2.582.362, e CPF/MF sob a inscrição de nº 103.212.524-11, em conformidade com a Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 71340925

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 06/2020

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Controladora, a Sra. Hérica Fabíola Mafra Bezerra.

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Controladora, a Sra. Hérica Fabíola Mafra Bezerra, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Bairro Neópolis, nº 142, Natal/RN, portador da carteira de identidade nº 1316.325, e CPF/MF sob a inscrição de nº 915.917.594-04, em conformidade com a Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 4A85710F

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 07/2020

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Assessor Jurídico, o Sr. Evandro de Oliveira Borges.

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor Jurídico, o Sr. Evandro de Oliveira Borges, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Natal/RN, portador da carteira de identidade nº 333.224, e CPF/MF sob a inscrição de nº 260.977.024-34, em conformidade com a Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 511DEAF8

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 08/2020

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Assessor Contábil, o Sr. RAERIO DAYVSON VIEIRA DE CARVALHO.

O Vereador Presidente, no uso de suas atribuições Legais, previstas na Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor Contábil, o Sr. Raerio Dayvson Vieira de Carvalho, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 2.659.619, e CPF/MF sob a inscrição de nº 070.849.034-45, em conformidade com a Resolução nº 001 de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 47ADB0F1

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 09/2020

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá as providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. NOMEAR, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Câmara Municipal de São Pedro-RN, sob a Presidência a Primeira, e os demais servidores, membros: Elaine Faustino da Silva, Antônio Leidyson Vicente de Souza e Josefa Fernandes de Souza, para desempenharem suas funções durante o Exercício de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio Adália Câmara de Freitas, São Pedro-RN em, 02 de janeiro de 2020.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 71B6FF98

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2020

A Presidenta da Câmara Municipal de São Pedro, uso de suas atribuições legais, especialmente, o que prevê o Art. 34 da Lei Orgânica do Município e Art. 27 do Regimento Interno.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar a Tesoureira, a Sra. Nadja Ingrede Araujo Freitas, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Apolinário de Brito, 111, Centro, São Pedro/RN, portadora da carteira de identidade nº RG: 1.909.955, e CPF/MF sob a inscrição de nº 094.429.194-58, para em conjunto com a Presidenta da Câmara Municipal de São Pedro, o Sr. Marcio Graciano de Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rua Apolinário de Brito, 111, Centro, São Pedro/RN, CPF: 914.315.304-68: emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber; dar recibo e dar quitação; solicitar saldo, extrato e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar o débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques, sustar ou contraordenar; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates, aplicações financeiras; cadastrar, alterar ou desbloquear senhas; efetuar saques em contas correntes ou contas poupanças; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira e transferências por meio eletrônico; consultar contas e aplicações; utilizar programas de repasses de recursos; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos e de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de depósitos de todas as contas bancárias de titularidade da Câmara Municipal de São Pedro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Pedro, em 02 de janeiro de 2019.

MARCIO GRACIANO DE FREITAS

Vereador Presidente

CPF: 914.315.304-68

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 67ACC0DA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DE POSSE DA MESA DIRETORA 2020

Ata de sessão solene da posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro para o exercício de 2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2020, às 16:00 hs à sede da Câmara Municipal de São Pedro/RN, Palácio Adália Câmara de Freitas, com endereço à Avenida Francisco Cabral, nº 14, Centro, São Pedro/RN, estando presentes os seguintes Vereadores: Marcio Graciano de Freitas, Maria Elizandra Gomes de Araújo, Ivanildo Valentim Gomes, José Soares de Araújo, Francinelson Varela da Silva, José Adilberto Faustino e José Adilson Gomes. Foi aberta a sessão solene de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, no seu Plenário, recinto legal, de forma aberta e pública, pela Presidenta, Vereadora Maria Elizandra Gomes de Araújo, que invocou Deus e os ditames Regimentais e da Lei Orgânica do Município, declarando que a presente sessão solene tem como ordem do dia único a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro para o exercício de 2020. Registrou que no trabalho de secretaria se encontra a Secretária Geral da Câmara Municipal, a Sra. Elaine Faustino da Silva e o advogado da Câmara Municipal, o Dr. Evandro de Oliveira Borges, e das seguintes autoridades e personalidades ex vereadores e o ex prefeito João de Deus Garcia de Araújo. Aberta a sessão solene, a Presidente determinou que os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o exercício de 2020, a saber: Presidente, Marcio Graciano de Freitas, portador da carteira de identidade nº 0955947 expedida pelo ITEP/RN e CPF/MF sob o nº 914.315.304-68; Vice-Presidente, Maria Elizandra Gomes de Araújo; Primeiro Secretário, Ivanildo Valentim Gomes e Segundo Secretário, Francinelson Varela da Silva, ficassem todos de pé e leu o seguinte juramento: "Prometo cumprir os mandatos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro/RN para o exercício de 2020 observando os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e das Constituições Estadual e Federal e de todo o ordenamento jurídico positivo, zelando pela harmonia dos

poderes, mantendo as suas diferenças, e pelo bem estar da população e pelo desenvolvimento sustentável do Município" e responderam de uma vez só que "assim prometo". A Vereadora Presidente Maria Elizandra Gomes de Araújo declarou empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal. O Vereador Presidente empossou, Sr. Marcio Graciano de Freitas, passou para o assento da Presidência dando continuidade a sessão solene, facultou a palavra aos Vereadores, fazendo uso, todos os vereadores presentes. Finalizando o Vereador Presidente usou da palavra. Pugnou para que todos os presentes de pé entoarem o Hino Nacional. Deu por encerrada a sessão solene e leu a presente ata que foi sendo elaborada no decorrer da sessão, lida e achada conforme, devidamente aprovada, do que vai assinada pela Presidente e Primeiro Secretário.

Presidente, Marcio Graciano de Freitas

Primeiro Secretário, Ivanildo Valentim Gomes

**Publicado por:**  
MARCIO GRACIANO DE FREITAS  
**Código Identificador:** 683A7BAF

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA ANO DE 2020

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA (14ª) PARA O MANDATO DO ANO DE 2020, EM PRIMEIRO (1º) DE JANEIRO DE 2020, ÀS DEZ (10:00) HORAS DA MANHÃ.

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), às dez (10:00) horas da manhã, na Câmara Municipal, Palácio Vereador Domicio da Silva, nesta cidade de Senador Elói de Souza – RN, compareceram os Senhores Vereadores: EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO, EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR, FRANCISCO VITAL DA SILVA, GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, JOSÉ IRIMAR CÂMARA, MARCIO GLEY CUNHA e MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA. Ausentes as Senhoras Vereadoras: EDICELMA GOMES DE SOUZA LEITE e KAROLINE ARAUJO DE MELO. Em que assumiu a Presidência o Senhor Vereador GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS como Presidente desta Sessão Solene de Posse, sendo convidado pelo Presidente da Sessão Solene, o Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA para secretariar os trabalhos desta Sessão Solene de Posse, em seguida o Senhor Presidente solicitou do Cerimonial de Posse para que o mesmo fizesse o registro dos Senhores Vereadores e autoridades presentes: EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO, EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR, FRANCISCO VITAL DA SILVA, GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, JOSÉ IRIMAR CÂMARA, MARCIO GLEY CUNHA e MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA, na oportunidade o cerimonial registrou a presença das autoridades presentes: Prefeito Grimalde Ferreira Lima, Ex. Prefeitos Kerginaldo Medeiros de Araújo e Ozalton Teodosio de Melo, Secretários municipais, como também os Ex. Vereadores: Kerginaldo Medeiros de Araújo Junior, Ozias Gomes de Melo Junior, Antonio Victor da Silva Neto, Jocelito Bezerra de Lira, José Arimatea Soares e Carlos Alberto Gomes da Silva e ainda registrou presença dos familiares da Senhora Presidente e todo povo presente a esta Sessão Solene. Após as formalidades regimentais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente desta Sessão Solene de Posse convidou a Senhora Vereadora EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO para tomar posse como Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, mandato este que se inicia hoje primeiro (1º) de janeiro do ano de 2020 e expirará em 31 de dezembro de 2020, dada as formalidades regimentais a Senhora Presidente a Vereadora EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO assumiu os trabalhos da Mesa Diretora e em seguida convidou os demais membros da Mesa Diretora para tomarem os seus assentos e assumirem os seus respectivos cargos na Mesa Diretora assim constituída: PRESIDENTE: Vereadora EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO; VICE-PRESIDENTE: Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador MARCIO GLEY CUNHA e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR. Na oportunidade a Senhora Presidente que ora assumiu os trabalhos desta Sessão Solene de Posse, solicitou do Cerimonial de Posse para que o mesmo fizesse a leitura do Termo de Compromisso Solene de Posse: TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ANO – 2020. Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), às onze (11:00) horas da manhã, nesta cidade de Senador Elói de Souza – RN, na Câmara Municipal, situado na Avenida Miguel Costa, 30 - Centro, realizada a Posse da Mesa Diretora, para o ano de 2020, com a presença dos Senhores Vereadores: EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO, EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR, FRANCISCO VITAL DA SILVA, GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, JOSÉ IRIMAR CÂMARA, MARCIO GLEY CUNHA e MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA. Em que assumiu a Presidência o Senhor Vereador GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS em consonância com Lei a Orgânica do Município e observando o Regimento Interno da Casa, ora assumiu os trabalhos dessa Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o ano de 2020, sendo convidado pelo Presidente da Sessão Solene, o Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA para secretariar os trabalhos, onde tomou posse a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN para o ano de 2020, com mandato que se inicia hoje primeiro (1º) de janeiro de 2020 e se expirará em 31 de dezembro de 2020, composta pelos Senhores Vereadores: PRESIDENTE: Vereadora EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO; VICE-PRESIDENTE: Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador MARCIO GLEY CUNHA e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR. Para constar eu, JOSÉ IRIMAR CÂMARA Secretário designado, mandei lavrar o presente termo que, depois de lido na Sessão Solene de Posse, vai assinado pelo Presidente da Câmara e demais membros da Mesa Diretora. Senador Elói de Souza RN, em primeiro (1º) de janeiro de 2020. Em seguida foi lido o compromisso de Posse: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS,



DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO". APÓS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, FEZ A AFIRMAÇÃO SOLENE EM VOZ ALTA "ASSIM PROMETO". Que após a leitura do compromisso Solene de Posse dos Senhores Vereadores membros da Mesa Diretora disseram "Assim Prometo", após isto a Senhora Presidente da Mesa Diretora na forma das Constituições e Leis vigentes declarou empossados os Senhores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, para o mandato que se inicia hoje, em primeiro (1º) de janeiro de 2020 e se expirará em 31 de dezembro de 2020, assim composta pelos Senhores Vereadores: PRESIDENTE: Vereadora EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO; VICE-PRESIDENTE: Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador MARCIO GLEY CUNHA e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR. Ademais a Senhora Presidente após assinar o Termo de Posse, convidou os demais Vereadores membros da Mesa Diretora para assinarem o Termo de Posse: Vereador Vice-Presidente – JOSÉ IRIMAR CÂMARA; Vereador Primeiro Secretário – MARCIO GLEY CUNHA e Vereadora Segunda Secretária – EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR. Após as formalidades regimentais, a Senhora Presidente da Mesa Diretora convidou os Senhores presentes a ficarem de pé, para ouvir e catarerem o Hino Nacional Brasileiro. Após a execução do hino nacional brasileiro a Senhora Presidente, facultou a palavra aos Senhores Vereadores e autoridades presentes para fazer uso da palavra, pela ordem de inscrição o Vereador MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA, GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, MARCIO GLEY CUNHA, EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR e JOSÉ IRIMAR CÂMARA, na oportunidade falou o Senhor Prefeito GRIMALDE FERREIRA LINS, O EX Vereador JOSÉ ARIMATEA SOARES, Ex Prefeito KERGIVALDO MEDEIROS DE ARAÚJO, Ex Vereador KERGIVALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR por último a Senhora Presidente falou aos presentes e agradeceu a confiança dos colegas para que o mesmo faça um belo trabalho a frente da Mesa Diretora, nada mais havendo a tratar declarou em nome de Deus encerrada a presente Sessão Solene, onde o expediente e os discursos estão gravados em CD para qualquer consulta se assim for necessário. Para constar eu, JOSÉ IRIMAR CÂMARA Secretário designado, mandei lavrar a presente Ata que depois de lida vai assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores. Senador Eloi de Souza RN, em primeiro (1º) de janeiro de 2020.

EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO

Vereadora Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

Vereador Vice Presidente

MARCIO GLEY CUNHA

Vereador Primeiro Secretário

EDIVÂNIA PEREIRA CASIMIRO VICTOR

Vereadora Segunda Secretária

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Vereador

FRANCISCO VITAL DA SILVA

Vereador

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA

Vereador

Publicado por:  
EDNIRIS COSTA DE AQUINO  
Código Identificador: 59270D9B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TEMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL ANO 2020**

Ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), às onze (11:00) horas da manhã, nesta cidade de Senador Eloi de Souza – RN, na Câmara Municipal, situado na Avenida Miguel Costa, 30 - Centro, realizada a Posse da Mesa Diretora, para o ano de 2020, com a presença dos Senhores Vereadores: EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO, EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR, FRANCISCO VITAL DA SILVA, GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS, JOSÉ IRIMAR CÂMARA, MARCIO GLEY CUNHA e MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA. Em que assumiu a Presidência o Senhor Vereador GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS em consonância com Lei a Orgânica do Município e observando o Regimento Interno da Casa, ora assumiu os trabalhos dessa Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o ano de 2020, sendo convidado pelo Presidente da Sessão Solene, o Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA para secretariar os trabalhos, onde tomou posse a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN para o ano de 2020, com mandato que se inicia hoje primeiro (1º) de janeiro de 2020 e se expirará em 31 de dezembro de 2020, composta pelos Senhores Vereadores: PRESIDENTE: Vereadora EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO; VICE-PRESIDENTE: Vereador JOSÉ IRIMAR CÂMARA; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador MARCIO GLEY CUNHA e SEGUNDA SECRETÁRIA: Vereadora EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR. Para constar eu, JOSÉ IRIMAR CÂMARA Secretário designado, mandei lavrar o presente termo que, depois de lido na Sessão Solene de Posse, vai assinado pelo Presidente da Câmara e demais membros da Mesa Diretora. Senador Eloi de Souza RN, em primeiro (1º) de janeiro de 2020.

EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO

Vereadora Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ IRIMAR CÂMARA  
Vereador Vice-Presidente

MARCIO GLEY CUNHA

Vereador Primeiro Secretário

EDIVÂNIA PEREIRA CASSIMIRO VICTOR

Vereadora Segunda Secretária

Publicado por:  
EDNIRIS COSTA DE AQUINO  
Código Identificador: 70C6EC7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 030/2019-CMSN/GP**

DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DESTA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

Resolve:

Art. 1º - Fica destituída a composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada através da Portaria nº 005/2019, composta por:

Presidente – MARIA JACQUELINE DOS SANTOS;

Primeira Membro – MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SOARES;

Segundo Membro – FERNANDO MILLER BARBOSA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN,

30 de dezembro de 2019.

Gesenilda Maria da Silva Belarmino

Presidente da Câmara

Publicado por:  
FRANCIDALVA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA  
Código Identificador: 73E1E19D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PP**

A Câmara de UMARIZAL, através da CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2020, fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PP, tipo menor preço, para Contratação de empresa para aquisição de combustível para manutenção da frota da CMU, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Jocelyn Vilar nº 395, CENTRO - UMARIZAL/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08: as 12:00 hs.

Umarizal – RN, 02 de janeiro de 2020.

FÁBIO MEDEIROS

CPF: 072.927.684-82

Pregoeiro

Publicado por:  
ANTÔNIO ROBERIO DANTAS DELFINO  
Código Identificador: 4B4C34B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA Nº 001/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor (a) MARIA ITALICIA BEZERRA CESARIO, do cargo, em comissão ("ad nutum") de Controlador da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Publique – se, Registre – se e Cumpra – se.

Venha Ver /RN, 01 de janeiro de 2019.

Carlos Antônio da Silva

Vereador Presidente

Publicado por:  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
Código Identificador: 753F46FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 026/2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2017 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E PELA PESSOA L P M DE SALES – ME, CNPJ: 26.809.246/0001-00, QUE TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 65, I, 'A' C/C ART. 57, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, Nº 369, Bairro: Betel, CEP 59.700-000- Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Sr. FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.291.310 - ITEP/RN e DO CPF SOB O Nº. 536.226.424- 91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SALVIANO CÂBRAL, 37 – PEQUÉ - APODI/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA EMPRESA: L P M DE SALES – ME, CNPJ: 26.809.246/0001-00, Endereço: Rua Manoel Nogueira, nº 942, CEP: 59.700-000, BAIRRO: Portal da Chapada, MUNICÍPIO: APODI/RN, representada pelo Senhor Luis Paulo Moreira de Sales, RG: 2.472.447 SSP/RN e CPF: 082.467.114-74, celebram o presente aditivo do contrato 026/2017, do qual serão partes integrantes PREGÃO PRESENCIAL 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato 026/2017 contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em licitações e contratos, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Apodi/RN ate 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 65, I, 'a' c/c art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;



Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de despesa: 7 - 3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Valor Global do Contrato R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

APODI - RN, 31 de dezembro de 2019

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO Presidente da câmara Municipal (CONTRATADO)

LUIS PAULO MOREIRA DE SALES L P M DE SALES – ME (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 49B694D6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº: 023/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2017 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E PELA PESSOA KEDIMA MIDIAN ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA E SILVA inscrita no CPF: 942.383.834-00, QUE TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 65, I, 'A' C/C ART. 57, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, Nº 369, Bairro: Betel, CEP 59.700-000- Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Sr. FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.291.310 - ITEP/RN e DO CPF SOB O Nº. 536.226.424- 91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SALVIANO CÂBRAL, 37 – PEQUÊ - APODI/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA EMPRESA: KEDIMA MIDIAN ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA E SILVA inscrita no CPF: 942.383.834-00, localizada à Rua RAIMUNDO NONATO CARLOS,105, CEP: 59.700-000, Bairro: Portal da Chapada, celebram o presente aditivo do Contrato da Dispensa nº: 023/2017, do qual serão partes integrantes DISPENSA 023/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato da dispensa 023/2017, Prorrogação do prazo de vigência do contrato da Dispensa 023/2017 da locação de imóvel da câmara municipal, até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 65, I, 'a' c/c art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de despesa: 7 - 3.3.90.36.00 – Outro Serviços de Terceiro - Pessoa física.

Valor Global do Contrato R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

APODI - RN, 30 de dezembro de 2020

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO  
Presidente da câmara Municipal (CONTRATADO)

KEDIMA MIDIAN ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA E SILVA CPF: 942.383.834-00 (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**  
JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES  
**Código Identificador:** 564A545

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 027/2017**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 027/2017 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E PELA PESSOA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 20002645491, CNPJ: 27.062.265/0001-70, QUE TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 65, I, 'A' C/C ART. 57, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Rua Vereador Abílio Soares de Macedo, Nº 369, Bairro: Betel, CEP 59.700-000- Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Sr. FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.291.310 - ITEP/RN e DO CPF SOB O Nº. 536.226.424- 91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SALVIANO CÂBRAL, 37 – PEQUÊ - APODI/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA EMPRESA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 20002645491, CNPJ: 27.062.265/0001-70, Endereço: Rua Felipe Guerra, nº. 105, CEP: 59.700-000, BAIRRO: Rodoviária,

MUNICÍPIO: Apodi/RN, representada pelo Senhor ISAAC NEWTON DE OLIVEIRA PAIVA, RG: 3.342.241 SSP/RN e CPF: 036.757.094-77, celebram o presente aditivo do contrato 027/2017, do qual serão partes integrantes PREGÃO PRESENCIAL 011/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato 027/2017 o aditivo do contrato 027/2017 referente a Contratação a pessoa jurídica destinada à execução dos serviços de marketing direto no sentido de promover a publicidade, comunicação, mídias sociais, e gerenciamento de sala de mídia e audiovisual, em atendimento às necessidades contínuas no âmbito da Câmara Municipal de Apodi/RN, nos termos do art. 65, I, 'a' c/c art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de despesa: 7 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Valor Global do Contrato R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

APODI - RN, 31 de dezembro de 2019

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO Presidente da câmara Municipal (CONTRATADO)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA 20002645491 CNPJ: 27.062.265/0001-70 (CONTRATADA)
--	--

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:
--------------------------	--------------------------

**Publicado por:**  
JOSÉ CARLOS MOTA TÓRRES  
Código Identificador: 661EC821

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
TERMO DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE PARA O ANO DE 2020**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte (2020), às 19:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de São José do Campestre-RN, em consonância com o Art. 294º, 295º § 1º e § 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa em sessão solene, tomou posse a nova mesa diretora da Câmara Municipal de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, para o ano de 2019. Em seguimento foi pelo presidente, vereador JOSE NEY DE LIMA, dado posse a mesa diretora tendo como membros, o vereador JOSE WILSON DE MORAIS (Presidente), respectivamente, vereador EDUARDO FERNANDES PEREIRA (Vice-presidente); JOSÉ NEY DE LIMA (Primeiro Secretário); vereador FRANCISCO NUNES DA SILVA (Segundo Secretário), e para constar lavrado o presente termo que vai assinado por todos os vereadores membros da nova mesa diretora para o ano de dois mil e vinte (2020), devidamente assinado e datado por mim, Primeiro Secretário em exercício.

Palácio José Matias de Araújo, São José do Campestre/RN, 01 de janeiro de 2020.

JOSE WILSON DE MORAIS Presidente	EDUARDO FERNANDES PEREIRA Vice-presidente
JOSÉ NEY DE LIMA Primeiro Secretário	FRANCISCO NUNES DA SILVA Segundo Secretário

**Publicado por:**  
LUIZ CARLOS CARDOSO JUNIOR  
Código Identificador: 72C9D4D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**QDD - Quadro Detalhado da Despesa**

Exercício: 2020 - Em R\$ 1,00

Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
01 - CÂMARA MUNICIPAL			984.200
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL			984.200
01 - LEGISLATIVA			984.200
031 - AÇÃO LEGISLATIVA			984.200
0001 - LEGISLATIVO			984.200
<b>2001</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA</b>	<b>Fiscal</b>	<b>984.200</b>
10010000 - Recursos Ordinários			984.200
0001 - São Bento do Trairi			984.200
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		490.000
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100.000
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		14.000
3.1.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		7.000
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		25.000
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		8.000
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		12.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		50.000
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		36.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.000
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		12.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.200



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**QDD - Quadro Detalhado da Despesa**

Exercício: 2020 - Em R\$ 1,00

<u>Órgão</u>	<u>Unidade Orçamentária</u>	<u>Esfera</u>	<u>Valor</u>
<b>Total:</b>			<b>984.200</b>

**RESOLUÇÃO nº 003/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesas do Orçamento do Poder Legislativo e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO**, a independência e harmonia existente entre os Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com o art. 2º da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 2º da Carta Magna Republicana;

**CONSIDERANDO**, a competência e autonomia financeira, administrativa e orçamentária de que dispõe o Poder Legislativo para promover a sua organização, no tocante ao funcionamento, a sua política de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções e serviços e de fixação da respectiva remuneração, conforme o disposto no inciso IV do art 51 da Carta Constitucional em combinação com o § único do art. 74 e inciso VII do art 91 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – para o exercício financeiro de 2019 e a Lei Orçamentária Municipal nº 470/2018, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaú para o ano 2.019,

**CONSIDERANDO** ainda, a imperiosa necessidade de se promover alteração em alguns elementos de despesas do orçamento do Poder Legislativo visando o bom saneamento da execução das despesas da Casa; e,

**CONSIDERANDO**, que essas alterações devem ser promovidas via crédito adicional suplementar, cuja competência para a iniciativa da movimentação orçamentária é do Chefe do Executivo Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Propor alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesas do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange aos seguintes elementos de despesas:

QUADRO DETALHAMENTO DE DESPESAS					
Código	Especificação da Despesa	QDD/ autorizado	Acréscim QDD	Anulaçã QDD	QDD/Total Após atualiz
3	DESPESAS CORRENTES				
31	PES E ENCAR SOCIAIS				
31.90	APLICAÇÕES DIRETAS				
11	Venc e Vantagens Fixas	531.750,00	-	6.000,00	525.750,00
13	Obrigações Patronais	93.000,00	7.000,00	-	100.000,00
30	Material de Consumo	15.000,00	500,00	-	15.500,00
31.91	Obrigações Patronais – operações entre órgãos				
13	Obrigações patronais	16.000,00	500,00	-	16.500,00
33.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	-	-	-	-
36	Out Serv de Terceiro – PF	48.500,00	1.000,00	-	49.500,00
39	Out Serv de terceiro – PJ	21.350,00	-	3.000,00	18.350,00
		Total	9.000,00	9.000,00	

Art. 2º - Encaminhar, ao Poder Executivo Municipal, a presente Resolução para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto a autorização, abertura e implantação do crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú-RN, em 02 de dezembro de 2.019.

José Melo Filho  
 VEREADOR – PRESIDENTE

Italo Francisco Gonç Medeiros  
 Primeiro Secretário

Antonio Dias Pinheiro  
 Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

CÂMARA MUNICIPAL CORONEL EZEQUIEL  
QDD - Quadro Detalhado da Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício: 2020 - Em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária: 01001-CÂMARA MUNICIPAL

Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL		880.000
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		880.000
01	LEGISLATIVA		880.000
031	AÇÃO LEGISLATIVA		880.000
0001	LEGISLATIVO		880.000
1001	REFORMA DO PRÉDIO E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA	Fiscal	50.000
10010000	Recursos Ordinários		50.000
0001	Coronel Ezequiel		50.000
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	Fiscal	830.000
10010000	Recursos Ordinários		830.000
0001	Coronel Ezequiel		830.000
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		110.000
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.000
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES		10.000
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.000
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.000
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		6.000
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		95.000
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000
		<b>Total:</b>	<b>880.000</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ  
Relação Protocolos - Cronologia para Pagamentos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2019 - Data: 02/01/2020 16:58 - Pág.: 1/1

- Data Autuação: 01/12/2019 a 31/12/2019

Nº Protocolo	Data Autuação	Nº Processo	Credor	Vr Despesa	Gestor(es) Contrato	Data Atesto
229/2019	09/12/2019	14/2019	WELLINGTON DA COSTA SANTOS ME	815,65	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	10/12/2019
1050/2019	18/12/2019	30/2019	WILKER GOMES FARIAS	2.300,00	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	18/12/2019
1211/2019	18/12/2019	9/2019	DIÓGENES MARINHO E ADVOGADOS	4.000,00	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	19/12/2019
1708/2019	19/12/2019	19/2019	JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA04364195480	1.100,00	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	19/12/2019
366/2019	20/12/2019	8/2019	PAULO TAVARES DE FRANÇA ME	2.600,00	LIGIA LIDIA DOS SANTOS SILVA	20/12/2019
8379/2019	20/12/2019	7/2019	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	1.170,00	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	24/12/2019
1171/2019	23/12/2019	22/2019	ANTONIO MOREIRA GOMES NETO	430,50	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	24/12/2019
237/2019	27/12/2019	14/2019	WELLINGTON DA COSTA SANTOS ME	428,30	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	27/12/2019
1080/2019	30/12/2019	55/2019	JOÃO PAULO DA SILVA	1.459,20	ANA LUIZA COSTA DANTAS ABDIAS	30/12/2019
				<b>14.303,65</b>		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**QDD - Quadro Detalhado da Despesa**

Exercício: 2020 - Em R\$ 1,00

Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ			1.145.900
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ			1.145.900
01 - LEGISLATIVA			1.145.900
031 - AÇÃO LEGISLATIVA			1.145.900
0001 - LEGISLATIVO			1.145.900
<b>1001 REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL</b>		<b>Fiscal</b>	<b>70.000</b>
10010000 - Recursos Ordinários			70.000
0001 - Jaçaná			70.000
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			70.000
<b>1002 REEQUIPAMENTO DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL</b>		<b>Fiscal</b>	<b>30.000</b>
10010000 - Recursos Ordinários			30.000
0001 - Jaçaná			30.000
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			30.000
<b>2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL</b>		<b>Fiscal</b>	<b>1.045.900</b>
10010000 - Recursos Ordinários			1.045.900
0001 - Jaçaná			1.045.900
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			600.000
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			138.000
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			5.000
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			15.000
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			8.000
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			25.000
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			25.000
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.500
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			30.000
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			150.000
3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ			30.000
3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			4.400
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			5.000
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			2.000



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

QDD - Quadro Detalhado da Despesa

Exercício: 2020 - Em R\$ 1,00

Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
<b>Total:</b>			<b>1.145.900</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
Relação Protocolos - Cronologia para Pagamentos

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2019 - Data: 02/01/2020 16:49 - Pág.: 1/1

- Data Autuação: 01/12/2019 a 31/12/2019

Nº Protocolo	Data Autuação	Nº Processo	Credor	Vr Despesa	Gestor(es)	Contrato	Data Atesto
2/2019	04/12/2019	47/2019	R L ENGENHARIA EIRELI	12.000,00	VANIA MARINHO		04/12/2019
1/2019	05/12/2019	46/2019	OFICIO UNICO DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TRAIRI	238,94	VANIA MARINHO		05/12/2019
135/2019	09/12/2019	53/2019	DENILSON FONSECA COSTA ME	3.198,50	VANIA MARINHO		09/12/2019
3796/2019	09/12/2019	19/2019	JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME	570,80	VANIA MARINHO		09/12/2019
1880/2019	10/12/2019	17/2019	K N B ADRIANO ME	697,40	VANIA MARINHO		10/12/2019
249/2019	13/12/2019	35/2019	GUTEMBERG DA ROCHA MACEDO 99225085400	550,00	VANIA MARINHO		13/12/2019
1709/2019	19/12/2019	52/2019	JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA	1.500,00	VANIA MARINHO		19/12/2019
368/2019	20/12/2019	8/2019	PAULO TAVARES DE FRANÇA ME	2.600,00	VANIA MARINHO		20/12/2019
154/2019	26/12/2019	15/2019	COMERCIAL FLORENCIO E SILVA LTDA	838,20	VANIA MARINHO		26/12/2019
155/2019	26/12/2019	15/2019	COMERCIAL FLORENCIO E SILVA LTDA	1.329,60	VANIA MARINHO		26/12/2019
8380/2019	26/12/2019	9/2019	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	1.170,00	VANIA MARINHO		26/12/2019
3/2019	30/12/2019	47/2019	R L ENGENHARIA EIRELI	12.038,01	VANIA MARINHO		30/12/2019
				<b>36.731,45</b>			

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2019/2021**

**PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)**

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

**CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

**COORDENAÇÕES**

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduí)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.